

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXVIII

Florianópolis, 13 de outubro de 1961

NÚMERO 6.908

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. SE-04-10-61/530

Dispõe sobre salário de professores primários substitutos

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, item I, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º — Os substitutos de professores licenciados, a que se refere o decreto-lei n. 558, de 10 de julho de 1941, perceberão o seguinte salário diário:

Normalistas	Cr\$ 250,00
Regentes de Ensino Primários, Fundamentalistas e Ginásios	200,00
Complementaristas formados pelos antigos Cursos ou Escolas Complementares	180,00
Complementaristas formados por Cursos Primários Complementares	170,00
Habilitados (não titulados)	160,00
Auxiliares	150,00

Art. 2º — Os substitutos de continuos, serventes, zeladores e serviçais, designados na forma do art. 3º, do decreto n. 758, de 21 de novembro de 1958, perceberão o salário diário de Cr\$ 120,00.

Art. 3º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1961.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 4 de outubro de 1961.

CELSO RAMOS
Martinho Callado Júnior
com incorreção.

(Reproduzido por ter sido incorreção).

Portaria de 22 de setembro de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Ison Wilmar Rodrigues, ocupante da função de Encarregado de Serviço, referência X da T. N. M. da Diretoria de Administração da Secretaria da Segurança Pública, para exercer a função gratificada de Chefe de Expediente, nível 9-FG, criada pelo decreto n. SP-19-09-61/447.

Portaria de 29 setembro de 1961.

O GOVERNADOR RESOLVE

Retificar:

A portaria n. 1.012, de 22 de agosto de 1961, que concedeu licença em prorrogação a Gedalva Souza de Macêdo, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3 (EE.RR. "João Secundino Peixoto", de Palmares, município de Campos Novos), de 45 dias, na parte referente ao início que deverá ser a contar de 1º de agosto de 1961 e não como consta na citada portaria.

A portaria n. 492, de 23 de maio de 1961, que designou Maria Salomé Hostim para ter exercício no Grupo Escolar "Plácido Olimpio de Oliveira", da cidade de Joinville, na parte referente ao cargo que deverá ser "complementarista, padrão MM-2", e não como consta na referida portaria.

Conferir:

A Ana Antunes (Irmã Cecília), ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, designada pela Portaria n. 1.397, de 21 de dezembro de 1956, para responder pela direção do Grupo Escolar "Soror Angélica", de São

Laurenço, município de Chapecó, a gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00, no período de 1º de agosto à 31 de dezembro de 1960.

A Neusa Bernardina Lemos Marques, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, designada pela portaria n. 346, de 8 de abril de 1959, para responder pela direção do Grupo Escolar "Raimundo Corrêa, da cidade de Seára, a gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00, no período de 1º de agosto à 31 de dezembro de 1960.

Autorizar:

Onice Donária dos Santos ocupante da função de Professor diarista (Grupo Escolar "Catulo da Paixão Cearense", da cidade de Sombrio), a assinar-se Onice dos Santos Pereira, por haver contraído nupcias.

Silvia Maria Stoeberl, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "João de Sousa Cabral", da cidade de Canoinhas, a assinar-se Silvia Maria Stoeberl Tabalipa, por haver contraído nupcias.

Tornar sem efeito:

A portaria n. 947, de 14 de agosto de 1961, que atribuiu a Maria da Conceição Santos (Irmã Maria Caridade), ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, que responde pela direção do Grupo Escolar "São João Bosco", da Vila de Apiúna, município de Indaial, a gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00 por constituir duplicata.

Revigorar:

A portaria n. 506, de 23-5-1961, na parte referente a Araci Silva Rita, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério (Escolas Reunidas "Profª Flora Auta Brasil", de

Fernandes, distrito e município de São João Batista.

As professoras Maria da Glória Oliveira, Liene Tzelikis, Maria Amin Ghannem e Clotilde Macêdo Machado, para fazerem um estágio, no período de 1º de setembro à 15 de dezembro de 1961, no C.F.N. da D.N.E.A., de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com os arts. 125, 131 e 137, da lei n. 198, de 8 de dezembro de 1954:

A Osvaldo Rodrigues Borges, Servente, referência I, (Instituto de Educação e Colégio Estadual "Dias Velho", da cidade de Florianópolis), de 120 dias, com vencimento integral, a contar de 21 de abril de 1961.

De acordo com os arts. 104 e 111, da lei n. 2.293, de 27-2-60:

A Isaura Cabral de Sousa, Professora Complementarista, padrão MM-2, (Escola Isolada de Conquista, distrito de Agutã, município de Nova Trento), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 28 de maio de 1961.

A Elmira Doin Malucher e Silva, Normalista, classe MM-7, (Grupo Escolar "Felipe Schmidt", da cidade de São Francisco do Sul), de 120 dias, com vencimento integral, a contar de 30 de maio de 1961.

A Elmira Doin Malucher e Silva, Normalista, classe MM-7, (Grupo Escolar "Felipe Schmidt", da cidade de São Francisco do Sul), de 60 dias, com vencimento integral a contar de 29 de novembro de 1960.

A Elmira Doin Malucher e Silva, Normalista, classe MM-7, (Grupo Escolar "Felipe Schmidt", da cidade de São Francisco do Sul), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de março de 1961.

Portarias de 2 de outubro de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Revigorar:

A portaria n. 538, de 8-5-1959, referente a Osvaldina Bley do Nascimento, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério (Grupo Escolar "Prof. Germano Timm", da cidade de Joinville), a contar de 1º de agosto de 1961.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com os arts. 104 e 111, da lei n. 2.293, de 27 de fevereiro de 1960:

A Victória Seleme, Normalista, (Grupo Escolar "Professor Germano Timm", da cidade de Joinville), de 180 dias, com vencimento integral, a contar de 27 de fevereiro de 1961.

A Esther Soares de Carvalho, Diretora de Grupo Escolar, "Alinor Vieira Corte", da cidade de Papanduva), de 180 dias, com vencimento integral, a contar de 30 de janeiro de 1961.

De acordo com os arts. 125, 131 e 137 da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Helena Belli Laun, Complementarista, (Grupo Escolar "Eliseu Guilherme", da cidade de Ibirama), de 120 dias, com vencimento integral, a contar de 3 de fevereiro de 1961.

Designar:

Maria Oliveira Peres, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério (Escolas Reunidas "Maria Schappo", de Perdigão, município de São José), para ministrar educação física no Grupo Escolar "Altamiro Guimarães", da Vila de Antônio Carlos, município de

Biguaçu.

Graciema Bet, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério (Escolas Reunidas de "Nova Petrópolis", município de Joazeiro), para ter exercício no Grupo Escolar "Domingos Sávio", da Vila de Astura, município de Indaial, no período de 1º de março a 31 de julho de 1961.

Darci Kisch, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério (Escola Isolada de Prinha, distrito de Sal, município de São Francisco do Sul), para ter exercício no Grupo Escolar "Felipe Schmidt", da cidade de São Francisco do Sul, a contar de 20 de setembro de 1961.

Amantino José Pereira, ocupante do cargo da classe MM-10, da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Especial do Magistério (Grupo Escolar "Valmor Ribeiro", de Nova Eremin, município de Ibirama), para responder pelo expediente da Inspeção Escolar da 4ª Circunscrição, com sede na cidade de Itá, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 2.500,00, a contar de 1º de outubro de 1961, cabendo a despesa por conta da dotação 1-1-11, do orçamento vigente.

Licinia Locks, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério (Grupo Escolar "Minervina Laus", de Canelinha, município de Tijucas), para ter exercício no Grupo Escolar "Afonso Wanderley Júnior", de Barreiros, município de São José.

Martza Eugênia Ternes, Professora Normalista, classe MM-6, do Quadro Especial do Magistério (Grupo Escolar "Minervina Laus", de Canelinha, município de Tijucas), para ter exercício no Grupo Escolar "José Brasiúcio", da cidade de Biguaçu.

Edite Pieri Elias, Professora Complementarista, padrão MM-2, (efetivo), do Quadro Especial do Magistério (Escola Isolada de Três Barras, distrito de Major, município de São João Batista), para ter exercício nas Escolas Reunidas "Pedro Lessa", da Vila de Major, município de São João Batista, enquanto durar o impedimento da titular Zuraide Idalina da Rosa.

Zezínia Vieira Reis, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério (Escola Isolada de Alto Jaraguá 19, distrito e município de Jaraguá do Sul), para ter exercício no Grupo Escolar "Teresa Ramos", da cidade de Corupá, a contar de 1º de agosto de 1961.

De acordo com o decreto-lei n. 558, de 10-7-1941, somb. com o decreto n. 1.114, de 18-7-1960:

Ellana L. de Araújo, Normalista, para, no Grupo Escolar "Irineu Eornausen, do Estreito, município de Florianópolis, exercer a função de Professor Substituto, no período de 1º de agosto a 15 de dezembro de 1961, correndo a despesa por conta da dotação 1-1-11, do orçamento vigente, com o salário diário de 150,00.

Portarias de 6 de outubro de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Licenciar "ex-officio":

De acordo com o art. 139, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Por cento e vinte (20) dias, com vencimentos integrais, e a contar de 26 de setembro último, Dácia Sema Borges, Encarregada de Serviço, referência

As assinaturas do "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares	Cr\$ 600,00
Funcionários	Cr\$ 500,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vendida.

Pede-se o obsequio de renovação com antecedência de 30 dias.

IMPrensa Oficial do Estado DIÁRIO OFICIAL

ORIVALDO LINSBOA — Diretor
WALDYR GRISARD — Subdiretor

Rua Jerônimo Coelho n. 15 — Caixa Postal n. 138
Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 2638

Serão aceitos para publicação somente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por telegrama, sendo os originais encaminhados à publicação somente depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar que a matéria destinada à publicação seja entregue com um dia de antecedência.

II, da Penitenciária do Estado.

Pôr à disposição:

Da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Palmira da Silva Becker, ocupante do cargo de Regente de Ensino Pri-

mário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério (Escolas Reunidas "Professora Emerentina Torres Roberg", de Barra do Trombudo, município de Rio do Sul), sem prejuízo dos direitos e vantagem de cargo.

RELATÓRIO DA CASA CIVIL N. 26-09-61/71

O Governador do Estado de Santa Catarina, em data de 26 de setembro de 1961, em despacho exarado no relatório supra, deferiu os processos abaixo relacionados, oriundos da CESPE, objetivando concessão de salário-família:

N. — proc. n. — interessado — cargo — importância — a partir de menor

- 1 — 860 — Lício Leandro de Souza — soldado da P. M. — Cr\$ 400,00 — abril de 1961 — João Manoel.
- 2 — 302 — Lino de Oliveira — soldado da P. M. — Cr\$ 400,00 — maio de 61 — Sérgio.
- 3 — 70 — Lauro Virgílio Gois — 3º sargento — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Janice.
- 4 — 551 — Leopoldo Ferreira dos Santos — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Vilson.
- 5 — 641 — Valmor Alves — soldado — Cr\$ 400,00 — abril de 61 — Zenilde.
- 6 — 11.751 — Valmor Barbosa da Fonseca — reformado — Cr\$ 400,00 — janeiro de 61 — Eliane.
- 7 — 8.004 — Walmir José Silveira — 2º sargento da P. M. — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Valcívila.
- 8 — 635 — Serafim Pereira de Almeida — soldado — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Jucelalde.
- 9 — 204 — Osni Machado Silva — cabo — Cr\$ 400,00 — maio de 61 — Mariza.
- 10 — 12.722 — Osvaldino João Maria — soldado — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — João João.
- 11 — 410 — Osvaldo Dias — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Dália.
- 12 — 706 — Osmar Ouriques — cabo — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Jacira.
- 13 — 13.013 — Sebastião Maciel — soldado — Cr\$ 400,00 — maio de 61 — Valdemar.
- 14 — 904 — Luiz Osvaldo de Oliveira

- soldado — Cr\$ 400,00 — março de 61 — Rosinete.
- 15 — 7.939 — Maximiano Góes — cabo — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Liene.
- 16 — 12.122 — Manoel Tomé Leal — bombeiro — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Marlene.
- 17 — 487 — Manoel da Silva Costa — cabo — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Rosângela.
- 18 — 9.451 — Manoel José de Quadros — soldado — Cr\$ 400,00 — março de 61 — Rozilda.
- 19 — 12.907 — Manoel José Martins — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Aurino.
- 20 — 11.144 — Reinaldo Donato Camargo — cabo — Cr\$ 400,00 — maio de 61 — Hélio.
- 21 — 833 — Rodolfo Francisco Pires — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Jaime.
- 22 — 3.662 — Norberto Rodrigues — 3º sargento — Cr\$ 400,00 — maio de 61 — Luiz Antônio.
- 23 — 11.469 — Nival José Gomes — soldado — Cr\$ 400,00 — fevereiro de 61 — Paulo Roberto.
- 24 — 8.476 — Newton Luiz Gonçalves — 2º sargento — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Belini.
- 25 — 709 — Acaciano Antônio Pereira — soldado — Cr\$ 400,00 — março de 61 — Tânia.
- 26 — 9.279 — Adelino Anphiloquio — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Vera Lúcia.
- 27 — 556 — Antônio Wilchinski — soldado — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Acemar.
- 28 — 12.516 — Armando Alves Setubal — soldado — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Nelí.
- 29 — 10.486 — Arnaldo Casemiro Costa — soldado — Cr\$ 400,00 — março de 61 — Maurilla.
- 30 — 6.896 — Aterino Conceição Moreira — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Márcia.

RELATÓRIO DA CASA CIVIL N. 26-09-61/72

O Governador do Estado de Santa Catarina, em data de 26 de setembro de 1961, em despacho exarado no relatório supra, deferiu os processos abaixo relacionados, oriundos da CESPE, objetivando concessão de salário-família:

N. — proc. n. — interessado — cargo — importância — a partir de menor

- 1 — 1.134 — Avahy Alves — 1º tenente P. M. — Cr\$ 400,00 — janeiro de 61 — Ivone.
- 2 — 5.360 — Arcanjo Dionízio Lino — soldado — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Jânio.
- 3 — 834 — Argentino Brito — sub-tenente — Cr\$ 400,00 — março de 61

- Amauri.
- 4 — 6.200 — Aristeu Arcendino de Souza — cabo — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Maristela.
- 5 — 11.495 — Argemiro José Vicente — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Jorge.
- 6 — 4.865 — Odemar Gomes — 1º tenente — Cr\$ 400,00 — agosto de 61 — Rosângela.
- 7 — 7.070 — Argemiro Correia da Luz — soldado — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Antônio.
- 8 — 4.852 — Alcides Saturnino Mendes — soldado — Cr\$ 400,00 — agosto de 61 — Marcos.
- 9 — 5.339 — Aldo Flôres da Cunha — 1º sargento — Cr\$ 400,00 — abril de

- 61 — Aldo.
- 10 — 7.857 — Aldo Souza — 1º tenente reser. — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Nelza.
- 11 — 823 — Alvaro Coelho — soldado — Cr\$ 400,00 — janeiro de 61 — Aurélio.
- 12 — 823 — Alvaro Coelho — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Deyse.
- 13 — 5.763 — Amassus Lavdelino dos Santos — soldado — Cr\$ 400,00 — maio de 61 — Rogério.
- 14 — 12.543 — Antônio Francisco — 3º sarg. ref. — Cr\$ 400,00 — julho

- de 61 — Rosclane.
- 15 — 809 — Antônio João Borges — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Catarina.
- 16 — 9.410 — Antônio de Padua Andreto — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Rosani.
- 17 — 11.468 — Nery Scheidt — sub-tenente — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Luiz Henrique.
- 18 — — Manoel Antônio de Oliveira — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Celso.

RELATÓRIO DA CASA CIVIL N. 26-09-61/73

O Governador do Estado de Santa Catarina, em data de 26 de setembro de 1961, em despacho exarado no relatório supra, deferiu os processos abaixo relacionados, oriundos da CESPE, objetivando concessão de salário-família:

N. — proc. n. — interessado — cargo — importância — a partir de menor

- 1 — 5.856 — João Eliziário Miguel — soldado — Cr\$ 400,00 — janeiro de 61 — Marli.
- 2 — 4.262 — José Rodrigues Feijó — soldado — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Mª Ines.
- 3 — 11.482 — Francelino Hortêncio de Souza — soldado — Cr\$ 400,00 — maio de 61 — Dulcilene.
- 4 — 8.042 — Francisco dos Passos Cunha — soldado — Cr\$ 400,00 — março de 61 — Luiz Carlos.
- 5 — 9.645 — Feliciano da Silva — soldado — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Paulo Roberto.
- 6 — 5.982 — Gustavo Zeferino Cardoso — soldado — Cr\$ 400,00 — maio de 61 — Cláudio.
- 7 — 354 — Ivo Sebastião Cautinho — assemelhado — Cr\$ 400,00 — maio de 61 — Ivan.
- 8 — 314 — Eufrazio Corrêa — soldado — Cr\$ 400,00 — fevereiro de 61 — Nelí.
- 9 — 560 — Eltas Lima de Souza — soldado — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Matilde.
- 10 — 487 — Edison Rozar — bombeiro — Cr\$ 400,00 — fevereiro de 61 — Sônia.
- 11 — 9.562 — Elmir Diocl Camilo — 2º sargento da P. M. — Cr\$ 400,00 — maio de 61 — Cleusa.
- 12 — 831 — Demerval José do Nascimento — soldado da P. M. — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Rosângela.
- 13 — 200 — Carlindo Manoel Pires — bombeiro — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Dilza.

- 14 — 7.696 — Paulo Augusto da Silva — 2º sargento — Cr\$ 400,00 — janeiro de 61 — Catia.
- 15 — 547 — João Ferreira da Costa — soldado — Cr\$ 400,00 — fevereiro de 61 — Idemilson.
- 16 — 398 — Joares Pereira da Silva — cabo da P. M. — Cr\$ 400,00 — abril de 61 — Mª de Fátima.
- 17 — 213 — João Sérgio da Silva — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Arnaldo.
- 18 — 12.105 — João Nery de Souza — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Luiz Antônio.
- 19 — 12.638 — Juvenal Pacheco — assemelhado — Cr\$ 400,00 — abril de 61 — Jairo.
- 20 — 611 — Juvenino Zacarias da Rosa — soldado — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Carlos.
- 21 — 8.316 — João Maria Alves — 3º sarg. — Cr\$ 400,00 — janeiro de 61 — Sueli.
- 22 — 1.137 — João Sotero de Farias — soldado da P. M. — Cr\$ 400,00 — maio de 61 — Jacemar.
- 23 — 866 — Tibúrcio Vieira de Aguiar — soldado — Cr\$ 400,00 — junho de 61 — Danisete.
- 24 — 10.471 — Tomé Marcelino Vargas — soldado — Cr\$ 400,00 — maio de 61 — Isabel.
- 25 — 5.771 — Tomaz João de Souza — cabo bombeiro — Cr\$ 400,00 — janeiro de 61 — Nilton.
- 26 — 12.056 — Selvino de Souza — soldado — Cr\$ 400,00 — janeiro de 61 — Acrí.
- 27 — 11.735 — Tibúrcio Antunes Fernandes — soldado — Cr\$ 400,00 — maio de 61 — Marilene.
- 28 — 12.117 — Valdelino José do Nascimento — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Eliane.
- 29 — 12.028 — Osvaldo Martendal — soldado — Cr\$ 400,00 — julho de 61 — Tânia.
- 30 — 886 — Vivaldino Langner de Oliveira — soldado — Cr\$ 400,00 — janeiro de 61 — Nilton.

RELATÓRIO DA CASA CIVIL N. 26-09-61/75

O Governador do Estado de Santa Catarina, em data de 26 de setembro de 1961, em despacho exarado no relatório supra, deferiu os processos abaixo relacionados, oriundos da CESPE, objetivando concessão de salário-família:

N. — Proc. n. — Interessado — Cargo — Importância — A partir de menor

- 1 — 12.598 — Pedro Manoel Silveira —

- Cabo — P. M. — Cr\$ 400,00 — Junho de 61 — Carlos Cesar.
- 2 — 410 — Pedro Maria — Cabo — P. M. — Cr\$ 400,00 — Junho de 61 — Auricélio.
- 3 — 11.476 — Pedro Gomes — Soldado da P. M. — Cr\$ 400,00 — Fevereiro de 61 — José de Jesus.
- 4 — 12.741 — Pedro Patrício de Souza — Soldado da P. M. — Cr\$ 400,00 — Março de 61 — Laércio de Souza.

5 — 420 — Pedro Manoel Ferreira — Soldado da P.M. — Cr\$ 400,00 — Janeiro de 61 — Claudemir.	18 — 7.015 — Francisco Alexandre — Soldado — Cr\$ 800,00 — Julho 61 — Marlene-Marlet.
6 — 3.448 — Vidal Batista de Oliveira — 2º sargento da P.M. — Cr\$ 400,00 — Julho de 61 — Marizete.	19 — 7.455 — Francisco João Garcia — Soldado — Cr\$ 400,00 — Abril 61 — Maria de Lourdes.
7 — 167 — Wilton Bento Dias — Soldado da P.M. — Cr\$ 400,00 — Maio de 61 — Valnária.	20 — 4.070 — Felix Leonardo Homen — Soldado — Cr\$ 400,00 — Julho 61 — Francisco.
8 — 10.135 — Vitor Carlos Voltolini — Soldado da P.M. — Cr\$ 400,00 — Julho de 1961 — Inésio.	21 — 4.856 — Eugênio Honorato Moreira — 2º sargento — Cr\$ 400,00 — Julho 61 — Dilmo.
9 — 1.138 — Vidal Euzébio da Rosa — Soldado — Cr\$ 400,00 — Junho de 61 — João Batista.	22 — 10.651 — Euzébio Manoel Alexandre — 2º sargento — Cr\$ 400,00 — Julho 61 — Sérgio.
10 — 9.737 — Waldir João dos Santos — Soldado — Cr\$ 400,00 — Abril de 61 — Waldenei.	23 — 6.791 — Egídio Manoel Vieira — Soldado — Cr\$ 400,00 — Julho 61 — Luiz Henrique.
11 — 301 — José da Silva — Soldado da P.M. — Cr\$ 400,00 — Julho de 61 — Jucélia.	24 — 12.599 — Dário Martins dos Santos — Cabo — Cr\$ 400,00 — Fevereiro 61 — Aedonir.
12 — 1.121 — José Pereira — Soldado Bombeiro — Cr\$ 400,00 — Julho de 61 — Jair.	25 — 11.660 — Dorival de Sá — Cabo — Cr\$ 400,00 — Junho 61 — Raquel.
13 — 614 — José João Eduardo — Soldado da P.M. — Cr\$ 400,00 — Abril de 61 — Rute.	26 — 12.958 — Cristóvão João de Maria — Bombeiro — Cr\$ 800,00 — Fevereiro 61 — Sueli-Carmen.
14 — 12.728 — José Etelvino da Silva — 3º sargento — Cr\$ 400,00 — Julho de 61 — Samuel.	27 — 11.011 — Celso Marcos Léssa — Cabo — Cr\$ 400,00 — Abril 61 — Mª Lúcia.
15 — 462 — José de Campos — Soldado — Cr\$ 400,00 — Fevereiro 61 — Vitor.	28 — 3.024 — Cecílio Dalvino Campos — 3º sargento ref. — Cr\$ 400,00 — Fevereiro 61 — João Marcos.
16 — 8.695 — José Cândido Duarte — Soldado — Cr\$ 400,00 — Fevereiro 61 — Sueli.	29 — 10.635 — Paulo Amaro Frederico — Soldado — Cr\$ 400,00 — Fevereiro 61 — Tania Reg.
17 — 11.858 — José Alberto Martins — Soldado — Cr\$ 460,00 — Junho 61 — Elenice.	30 — 1.110 — Bráulio João Cordeiro — 2º sargento — Cr\$ 400,00 — Abril 61 — Raquel.

RELATÓRIO DA CASA CIVIL N. 28-09-61/76

O Governador do Estado de Santa Catarina, em data de 28 de setembro de 1961, em despacho exarado no Relatório supra, deferiu os processos abaixo relacionados, oriundos da CESPE, objetivando Redução de Salário-família:

Pede cancelamento de salário-família; o sr. Romeu Policarpo Vieira, cabo reformado da Polícia Militar, em virtude de sua esposa estar exer-

cendo cargo público federal; a partir de fevereiro do corrente ano.

Idem, o sr. Walmy Lueneberg, Fiscal da Fazenda, em virtude de sua esposa estar percebendo pelo Tribunal de Justiça.

Idem, d. Maria de Lourdes Silva Ulir, prof. do G. E. "Duque de Caxias" — Mafra, em virtude de seu esposo estar percebendo pelos cofres federais, a partir de maio do corrente ano.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portarias de 11 de outubro de 1961

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 131, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Por vinte (20) dias, com vencimentos integrais, e a contar de 29 de agosto último, a Antenor José de Souza, Encadernador, referência XI, da Imprensa Oficial do Estado.

Por vinte (20) dias, com vencimentos integrais, e a contar de 1º de outubro corrente, a Aldo Verisimo de Freitas, Linotipista, referência XI, da Imprensa Oficial do Estado.

Por vinte e oito (28) dias, com vencimentos integrais, e a contar de 14 de agosto último, a Jordão Teixeira de Oliveira, Mecânico, referência VII, da Imprensa Oficial do Estado.

Portaria de 12 de outubro de 1961

O SECRETARIO RESOLVE

Retificar:

Na portaria datada de 4 de outubro corrente, o nome do Artífice, referência II, da Imprensa Oficial do Estado, que deverá ser Lourival Francisco Pires e não como consta da mesma.

Diretoria de Administração

EDITAL

De acordo com o disposto no artigo 312, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, convito Nilma Iracema Natalin, ocupante da função de Zelador, ref. I, com exercício nas Escolas Reunidas Profa. Ângela Wilshteiner Peixer de Oliveira, distrito e município de Tijucas, a se apresentar na Inspeção Escolar da 12ª. Circunscrição, com sede na cidade de Tijucas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação, sob pena de ser demitida por abandono do cargo como prescreve o artigo 282 da lei mencionada acima, visto estar faltando ao serviço. E, para que chegue ao conhecimento do referido funcionário, para fins de prova de existência de força maior ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único do artigo 312, da mesma lei, lavro o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Florianópolis, 9 de setembro de 1961.

Francisco Brasinha Dias, diretor de Administração.

(3-1)

(19553)

BENEFICENCIA DOS PROFESSORES DE SANTA CATARINA

Ofício-Circular:

Florianópolis, 14 de agosto de 1961

Aos senhores Delegados de Ensino, Inspectores Escolares, Diretores e Professores de Estabelecimentos de Ensino.

Assunto: Prestação de contas da tesouraria da Beneficência dos Professores de Santa Catarina.

Para conhecimento das autoridades escolares e dos associados da Beneficência dos Professores de Santa Catarina, transcrevo, a seguir, o ofício que, em data de 1º do corrente, me foi dirigido pelo tesoureiro desta Instituição, Professor Américo Vespúcio Prates:

"Senhor presidente: Cumpro-me, na qualidade de tesoureiro da Beneficência dos Professores de Santa Catarina, e em cumprimento ao dispositivo estatutário, prestar-vos conta das importâncias existentes na Caixa Econômica Federal, as quais se acham distribuídas em seis cadernetas, assim discriminadas:

Caderneta 0.495 — Prazo fixo (24 meses)	Cr\$ 105.640,00
Caderneta 0.510 — Prazo fixo (24 meses)	Cr\$ 300.000,00
Caderneta 0.528 — Prazo fixo (24 meses)	Cr\$ 472.651,70
Caderneta 0.556 — Prazo fixo (24 meses)	Cr\$ 600.000,00
Caderneta 026 — Ilimitada	Cr\$ 257.334,80
Caderneta 0.143 — Ilimitada	Cr\$ 224.749,30

Total Cr\$ 1.960.420,80

Além dessas importâncias supra discriminadas, dispõe a Beneficência no Tesouro do Estado do quantitativo de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) ou mais para pagamento dos pecúlios dos associados do interior do Estado.

Dessarte dispõe Instituição:

Na Caixa Econômica	Cr\$ 1.960.420,80
No Tesouro do Estado	Cr\$ 400.000,00

Total Cr\$ 2.360.420,80

Os pecúlios dos associados do município da Capital são pagos com o numerário do depósito da Caixa Econômica (Caderneta 026). Em vista, pois, do exposto, solicito-vos o favor de mandar publicar, nos jornais desta Capital, no "Diário Oficial" do Estado, a presente demonstração e, se possível, convertê-la em circular às Delegacias de Ensino e Inspeções Escolares, por cujo intermédio poderá o nosso professorado, felizmente já em sua maior parte associado à Instituição em causa, ter ciência da animadora e sempre mais promissora situação financeira da "Beneficência dos Professores de Santa Catarina", em tão boa hora idealizada, criada e, incontinenti, posta em andamento por beneméritos membros do Magistério Catarinense. Agradecendo-vos, sr. presidente, as providências que por certo haveis de tomar no sentido de divulgação da interessante explanação acima, considero-me ao vosso dispor para quaisquer outras informações relativas ao movimento desta tesouraria e que julgardes precisas a essa presidência. No ensejo apresento-vos protestos de alta estima e discernida consideração. (Ass.) Américo Vespúcio Prates, tesoureiro do B. P. S. C."

Esta presidência muito grata ficaria aos senhores Delegados de Ensino, Inspectores Escolares e Diretores de Estabelecimentos de Ensino se dessem a maior divulgação possível a este ofício-circular, usando, para tanto, a imprensa falada e escrita local, que, por certo, hão de colaborar com a nossa Beneficência.

Atenciosas saudações e cordiais agradecimentos.
Abelardo Sousa, presidente.

SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Portaria de 14 de setembro de 1961

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com os arts. 131 e 137, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Laurina Júlia da Silva, ocupante da função de Vigilante, referência I, do Hospital Colônia Santana, de sessenta (60) dias, com vencimento integral, a partir de 4 de julho do corrente ano.

Portarias de 19 de setembro de 1960

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com os arts. 131 e 137, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Dautina César Laureano, ocupante da função de Servil, referência II, com exercício no Centro de Saúde de Florianópolis, de trinta (30) dias, com vencimento integral, a partir de 25 de agosto do corrente ano.

A Maria Martins, ocupante da função de Auxiliar de Cozinha Dietética, referência I, com exercício no Posto de Saúde de Imbituba, de sessenta (60) dias, com vencimento integral.

Portaria de 27 de setembro de 1961

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com os arts. 131 e 137, da lei

198, de 18 de dezembro de 1954:

A Edina Brasinha Ribas, ocupante do cargo da classe D-8 da carreira de Visitador Sanitário, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Centro de Saúde desta Capital de noventa (90) dias, com vencimento integral, a partir de 17 de julho do corrente ano.

FAZENDA

Portarias de 27 de setembro de 1961

O SECRETARIO RESOLVE

Licenciar:

De acordo com o art. 138, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Maria Melo Bunn, ocupante interina do cargo da classe A-9 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Tesouro do Estado, de quinze (15) dias, para tratamento de doença em família a partir de 18 de agosto do corrente ano.

Conceder licença:

De acordo com os arts. 131 e 137, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A José Bayer Martins, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na zona 05-06 sediada em Jaraguá do Sul, de quarenta e cinco (45) dias, com vencimento integral, a partir de 14 de junho do corrente ano.

TESOURO DO ESTADO
SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE
 MOVIMENTO DA TESOUREARIA EM 9 DE OUTUBRO DE 1961

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo do dia 7, em Caixa	9.721.415,70	Secretaria do Interior e Justiça	366.359,70
Receita orçamentária	3.938,00	Secretaria da Educação e Cultura	155.022,40
Receita extraorçamentária	—	Secretaria da Fazenda	652.865,80
Despesa (Anulação)	7,00	Secretaria da Segurança	3.012.894,00
Repartições fiscais c/de saldos	1.213.584,60	Secretaria da Viação e Obras Públicas	20.841,00
Retirada de Bancos	4.620.105,60	Secretaria da Agricultura	65.720,00
Depósitos especiais do Estado	—	Secretaria da Saúde e Assistência Social	572.508,70
Depósitos diversas origens	85.371,20	Secretaria do Trabalho	32.602,70
Montepio	7.518,80	Departamento de Estatística	843.000,00
Responsáveis c/ antigas	—	O. E. S. P. E.	—
Responsáveis c/ exercício	—	Plano de Obras	—
		Departamento de Geografia e Cartografia	—
		Comissão de Energia Elétrica	—
		Despesa por créditos especiais	750,00
		Despesa a classificar	—
		Receita (Anulação)	—
		Restos a pagar	1.273,00
		Suprimentos	—
		Recolhimento em Bancos	—
		Depósitos especiais do Estado	—
		Depósitos de diversas origens	108.763,50
		Montepio	25.733,00
		Saldo na Tesouraria para 10	9.753.602,10
	Cr\$ 15.651.940,90		Cr\$ 15.651.940,90

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO Disponível	Vinculado	Depósitos Especiais	Depósitos diversas origens	Montepio	TOTAL
Tesouraria	6.594.550,90	—	244.587,40	1.583.720,70	1.330.743,10	9.755.602,10
Banco do Brasil	504.615,90	—	653.798,00	39.578,20	1.197.992,10	1.197.992,10
Banco Nacional do Comércio	47.051.595,70	27.239.320,40	2.119.288,50	1.493.818,90	2.107.949,50	80.011.973,00
Banco Indúst. Com.	—	—	—	—	287.977,10	287.977,10
Banco A. Mercantil	18.000.000,00	—	—	—	1.000.000,00	19.000.000,00
Banco Paraná S. C.	40.160.497,30	43.015.563,60	1.000.000,00	22.809.869,40	7.500.000,00	114.485.930,30
Banco Catarinense	70.990,00	—	—	66.222,00	—	137.212,00
Banco L. M. Gerais	18.094.192,20	—	—	1.273.000,00	5.000.000,00	24.367.192,20
Banco C. R. M. Gerais	16.710.166,50	50.889,00	—	15.000.000,00	1.000.000,00	32.761.055,50
Caixa Econômica Federal	24.634.658,50	204.572,10	1.000.000,00	—	1.000.000,00	26.839.230,60
Caixa Econ. Federal/fundo T. Invest. 89	—	570.435,70	—	—	—	570.435,70
Banmércio c/Fundo POE	—	2.253.464,70	—	—	—	2.253.464,70
Banmércio c/Fundo Tx. Invest.	—	—	—	2.903.102,00	—	2.903.102,00
Nc./Fundo Hosp. F. Públicos	—	—	—	4.345.567,40	—	4.345.567,40
TOTAIS	171.821.267,00	73.334.245,50	5.017.673,90	49.475.300,40	19.266.247,90	318.914.734,70

Roberto Quint
Encarregado do Controle

Francisco Gouvêa
Subdiretor

Accacio Mello
Tesoureiro

MOVIMENTO DA TESOUREARIA EM 10 DE OUTUBRO DE 1961

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo do dia 9, em Caixa	9.753.602,10	Secretaria do Interior e Justiça	237.704,30
Receita orçamentária	—	Secretaria da Educação e Cultura	700.350,50
Receita extraorçamentária	—	Secretaria da Fazenda	2.252.184,10
Despesa (Anulação)	17.835,00	Secretaria da Segurança	397.401,00
Repartições fiscais c/de saldos	400.000,00	Secretaria da Viação e Obras Públicas	61.555,00
Retirada de Bancos	43.890.490,50	Secretaria da Agricultura	146.928,40
Depósitos especiais do Estado	—	Secretaria da Saúde e Assistência Social	372.867,00
Depósitos diversas origens	1.040,00	Secretaria do Trabalho	21.149,50
Montepio	34.734,50	Departamento de Estatística	88.670,00
Responsáveis c/ antigas	464,00	O. E. S. P. E.	15.642,00
Responsáveis c/ exercício	—	Plano de Obras	759.292,00
		Departamento de Geografia e Cartografia	10.845,00
		Comissão de Energia Elétrica	—
		Despesa por créditos especiais	11.593,40
		Despesa a classificar	—
		Receita (Anulação)	—
		Restos a pagar	169.729,80
		Suprimentos	—
		Recolhimento em Bancos	40.000.000,00
		Depósitos especiais do Estado	—
		Depósitos de diversas origens	3.750,60
		Montepio	193.113,50
		Saldo na Tesouraria para 11	8.665.389,00
	Cr\$ 54.098.166,10		Cr\$ 54.098.166,10

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO Disponível	Vinculado	Depósitos Especiais	Depósitos diversas origens	Montepio	TOTAL
Tesouraria	5.657.427,40	—	244.587,40	1.581.010,10	1.182.364,10	8.665.389,00
Banco do Brasil	504.615,90	—	653.798,00	39.578,20	1.197.992,10	1.197.992,10
Banco Nacional do Comércio	25.051.595,70	26.480.028,40	2.119.288,50	1.493.818,90	2.107.949,50	57.252.681,00
Banco Indúst. Com.	—	—	—	—	287.977,10	287.977,10
Banco A. Mercantil	18.000.000,00	—	—	—	1.000.000,00	19.000.000,00
Banco Paraná S. C.	20.160.497,30	63.015.563,60	1.000.000,00	22.809.869,40	7.500.000,00	114.483.930,30
Banco Catarinense	70.990,00	—	—	66.222,00	—	137.212,00
Banco L. M. Gerais	17.751.330,70	—	—	1.273.000,00	5.000.000,00	24.024.330,70
Banco C. R. M. Gerais	16.381.122,00	50.889,00	—	15.000.000,00	1.000.000,00	32.432.011,00
Caixa Econômica Federal	24.175.366,00	204.572,10	1.000.000,00	—	1.000.000,00	26.379.928,10
Caixa Econ. Federal/fundo T. Invest. 89	—	570.435,70	—	—	—	570.435,70
Banmércio c/Fundo POE	—	22.253.464,70	—	—	—	22.253.464,70
Banmércio c/Fundo Tx. Invest.	—	—	—	2.903.102,00	—	2.903.102,00
Nc./Fundo Hosp. F. Públicos	—	—	—	4.345.567,40	—	4.345.567,40
TOTAL	127.752.945,00	112.574.953,50	5.017.673,90	49.472.589,80	19.117.868,90	319.936.031,10

Roberto Quint
Encarregado do Controle

Francisco Gouvêa
Subdiretor

Accacio Mello
Tesoureiro

AUTARQUIAS ESTADUAIS

USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE

Edital de concorrência pública

De ordem do sr. Diretor Técnico se fará realizar no dia 20 de outubro de 1961, às dez horas, no Escritório desta Autarquia, à rua Esteves Júnior s/n., concorrência pública nas condições abaixo especificadas:

da Usina de Beneficiamento de Leite e de acordo com a lei 1.430, de 27 de janeiro de 1956, artigo 7º, letra g, e artigo 6º, item III, letra b, e à vista da resolução n. 2/61, do Conselho Superior da Autarquia e após reexame por este, torna público que

I — Objeto da concorrência

1. A concorrência se destina a contratação dos serviços de aquisição, transporte, beneficiamento e distribuição de leite à Capital, pelo período de um ano.

2. Os interessados poderão comparecer ao Escritório da Autarquia UBL, à rua Esteves Júnior s/n., das 8 às 12 horas, de segunda às sextas-feiras, a fim obterem melhores informações e tomarem conhecimento ou cópia do contrato que deverá ser assinado pelo vencedor da concorrência.

II — Condições gerais da concorrência

1. O proponente deverá apresentar as seguintes condições mínimas:

a) Ter tradição na indústria leiteira, isto é, estar estabelecido, pelo menos há dois anos, com beneficiamento de leite para consumo ou com industrialização de derivados de leite.

b) Ter capacidade para pôr à disposição dos consumidores da Capital, através de Postos de Venda e a domicílio, no mínimo sete mil (7.000) litros de leite diários, nas condições de higiene exigidas pela saúde pública, beneficiado, engarrafado e tampado com fecho inviolável assegurando, ainda, condições de atender no menor tempo possível o pleno abastecimento à Capital, com a quantidade de leite necessário.

2. O proponente vencedor da presente concorrência se sujeitará ao seguinte:

a) Ser fiscalizado pelo Departamento de Saúde Pública, no que diz respeito às condições de higiene e qualidade de leite.

b) Ser fiscalizado pelos órgãos que compõem a Autarquia Usina de Beneficiamento de Leite, relativamente ao cumprimento do contrato.

c) A respeitar rigorosamente os preços fixados pelos órgãos controladores de preços (COAP), tanto para o produtor como para o consumidor.

d) A assumir os encargos, objeto deste edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o julgamento das propostas.

3. A Autarquia UBL concederá ao Proponente vencedor a plena utilização das maquinárias e seus equipamentos, próprias para beneficiamento e industrialização do leite, bem como os imóveis onde elas estão localizadas inclusive veículo dotado de tanque isotérmico.

4. Pelo uso das maquinárias e equipamentos e dos bens imóveis, o proponente pagará uma taxa de depreciação, que deverá constar da proposta.

III — Apresentação das propostas

As firmas concorrentes deverão enviar suas propostas em um envelope grande, devidamente lacrado, contendo dois outros menores, também lacrados, rubricados e numerados — n. 1 e n. 2.

1. No envelope grande indicará claramente o seguinte:

Destinatário: Usina de Beneficiamento de Leite — Rua Esteves Júnior s/n. — Florianópolis — Santa Catarina.

Indicação: Proposta para Contratação de Serviços de Abastecimento de Leite à Capital.

Remetente: Nome da firma proponente e respectivo endereço.

2. O envelope n. 1 deverá conter os seguintes documentos:

a) Quitação dos impostos federais, estaduais e municipais.

b) Certidão negativa do Imposto de Renda.

c) Prova de o responsável pela firma estar quite com o Serviço Eleitoral.

d) Prova de o responsável pela firma estar quite com o Serviço Militar.

e) Prova de idoneidade moral e financeira do Proponente, fornecidas por Banco ou duas firmas comprovadamente idôneas.

f) Registro da Firma em Junta Comercial.

3. O envelope n. 2 deverá constar a proposta própria dita, escrita a máquina, sem rasuras, selada, datada, assinada e rubricada as suas páginas, com todas as especificações e esclarecimentos necessários, exigidos pela concorrência pública.

A proposta poderá estipular cláusula adicional de renovação de contrato, desde que as condições de renovação se vincule ao plano de abastecimento do primeiro ano e importe em redução dos encargos financeiros da UBL para execução destes serviços.

IV — Abertura e julgamento

1. As propostas deverão ser entregues na UBL, à rua Esteves Júnior s/n., nesta Capital, até às 9 horas do dia 20 de outubro do corrente ano, mediante recibo em que se mencionará data e hora do recebimento, assinado pelo Assistente Administrativo.

2. As propostas serão examinadas, no menor prazo possível, pela Comissão designada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a qual poderá solicitar o assessoramento que entender conveniente.

Submetidas suas conclusões ao Chefe do Poder Executivo, aprovada a concorrência e declarado o vencedor, caberá então à UBL colocar todo o processo da concorrência à disposição dos interessados, para efeito de recurso no prazo de dez (10) dias.

3. Será declarado vencedor o proponente que oferecer:

a) O menor preço pela prestação dos serviços objeto desta concorrência.

b) As melhores condições para a realização dos serviços.

c) As melhores vantagens para a UBL para renovação do contrato.

4. Em igualdade de condições será dado preferência a firmas estabelecidas no Estado.

5. Abertas as propostas, e antecorrendo o julgamento da concorrência, cada um dos interessados tem o direito de apor sua assinatura nas folhas das propostas dos demais concorrentes.

6. Serão observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e as demais exigências previstas no decreto-lei n. 96-A, de 23 de abril de 1938, bem como as estipuladas pelo contrato a ser firmado.

7. A concorrência poderá ser anulada, desde que tenha sido preterida formalidade expressamente exigida pelo referido decreto-lei, e a omissão importe em prejuízo aos concorrentes ou ao Estado, ou no caso de as propostas apresentadas não corresponderem ao interesse público.

Florianópolis, 21 de setembro de 1961.

Moahir Thomé de Oliveira, assistente-técnico da Autarquia UBL.

(8-4) (3203)

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Termo de rescisão de contrato

Aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade de Florianópolis, à rua Tenente Silveira, no 1º andar do Edifício das Diretorias, onde funciona a Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, de acordo com o despacho do senhor presidente da Comissão, representando o Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado contratante, constante no processo n. 1.174-60, foi concluído este termo de rescisão de contrato na forma que se segue: "O contratante resolve considerar rescindido, a partir de 3-3-60, o contrato de locação de serviços celebrado com o sr. Frank Nobel Ganzon, em 25-4-59, com vigência de 25-4-59 a 25-4-62, lavrado no livro próprio n. 11, à fls. 51 a 52v., publicado no "Diário Oficial", de 8-5-59, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas em sessão de 21-5-59, segundo o qual o contratado ocupou a função de Encarregado do Controle de Recursos, na Secretaria Geral do Plano de Obras e Equipamentos.

E, para constar, eu, Isabel Clarice Vieira, ocupante do cargo da classe C-11 da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro do Poder Executivo, neste livro próprio, lavrei o presente termo que vai assinado pelo presidente da Cespe e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 7 de outubro de 1961.

(Ass.) Hamilton José Hildebrand, presidente. Isabel Clarice Vieira.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Termo de alteração, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Ury Coutinho de Azevedo, do contrato de locação de serviços, lavrado entre as partes mencionadas no livro próprio n. 20, à fls. 25 a 26v., em 31-10-60

Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade de Florianópolis, à rua Tenente Silveira, no 1º andar do Edifício das Diretorias, onde funciona a Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, de acordo com o despacho do presidente da Comissão, representando o Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado contratante, e, de outro lado, o sr. Ury Coutinho de Azevedo, Técnico em Aerofotogrametria, contratado, com exercício na Comissão de Energia Elétrica, ficou acordado alterar-se as cláusulas II e III do contrato entre ambos celebrados.

Cláusula I — As cláusulas II e III do referido contrato passaram a ter a seguinte redação.

"Cláusula II — O contratado, durante a vigência deste contrato, exercerá a função de Auxiliar de Engenheiro, na Comissão de Energia Elétrica".

"Cláusula III — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, em retribuição aos serviços, o salário mensal de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00)".

Cláusula II — A presente alteração deve ser considerada a partir do dia primeiro (1º) de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1961), e somente terá validade após sua aprovação e registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E, para constar, eu, Isabel Clarice Vieira, ocupante do cargo da classe C-11 da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro do Poder Executivo, neste livro próprio, lavrei o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas, pe-

las testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 10 de outubro de 1961.

(Ass.) Hamilton José Hildebrand, presidente. Ury Coutinho de Azevedo. Osvaldo de Oliveira Nunes. Gladys Fritsch. Isabel Clarice Vieira.

Termo de rescisão de contrato

Aos cinco (5) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade de Florianópolis, à rua Tenente Silveira, no 1º andar do Edifício das Diretorias, onde funciona a Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, de acordo com o despacho do senhor presidente desta Comissão, dr. Hamilton José Hildebrand, representando o Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado contratante, constante de fls. 6, do processo n. 2.005, do Palácio do Governo, foi concluído este termo de rescisão de contrato na forma que se segue: "O contratante resolve considerar rescindido, a partir de 1º-10-61, o contrato de locação de serviços celebrado com o dr. Juliano Jupy Barreto, em 12-3-59, com vigência de 1º-1-59 a 1º-1-62, lavrado no livro próprio n. 10, à fls. 73 a 74v., publicado no "Diário Oficial", de 23-3-59, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 2-4-59, segundo o qual o contratado ocupou a função de Médico no Departamento Estadual de Estatística.

E, para constar, eu, Isabel Clarice Vieira, ocupante do cargo da classe C-11 da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro do Poder Executivo, neste livro próprio, lavrei o presente termo que vai assinado pelo presidente da Cespe e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 5 de outubro de 1961.

(Ass.) Hamilton José Hildebrand, presidente. Isabel Clarice Vieira.

Termo de rescisão de contrato

Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade de Florianópolis, à rua Tenente Silveira, no 1º andar do Edifício das Diretorias, onde funciona a Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, de acordo com o despacho do presidente da Comissão, representando o Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado contratante, constante no processo n. 2.587-60, foi concluído este termo de rescisão de contrato na forma que segue: "O contratante resolve considerar rescindido, a partir de 1º-3-61, o contrato de locação de serviços celebrado com o sr. Osvaldo Cerqueira Lima, em 20-10-58, com vigência de 20-10-58 a 20-10-60, lavrado no livro próprio n. 10, à fls. 6v. a 7v., publicado no "Diário Oficial", de 29-10-58, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado em sessão de 4-12-58, segundo o qual o contratado ocupou a função de Auxiliar de Engenheiro, na Secretaria Geral do Plano de Obras e Equipamentos.

E, para constar, eu, Isabel Clarice Vieira, ocupante do cargo da classe C-11 da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro do Poder Executivo, neste livro próprio, lavrei o presente termo que vai assinado pelo presidente da Cespe e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 10 de outubro de 1961.

(Ass.) Hamilton José Hildebrand, presidente. Isabel Clarice Vieira.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

"SPLAN S. A. INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA"

Assembleia geral extraordinária CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, às quinze horas, no dia 25 de outubro de 1961, na sede social, a rua 2 de Setembro n. 2.519, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1º — Paralisação da atividade industrial.

2º — Autorização a diretoria para proceder a venda de bens patrimoniais da Sociedade e consentimento para participar de outras Sociedades.

3º — Assuntos de interesse geral.

Blumenau, 4 de outubro de 1961.
Harry Scheffer, diretor-presidente.
(3-2) (3.915)

"INDÚSTRIA DE LANÇADEIRAS VAHLDEK S. A." (EM ORGANIZAÇÃO) — BLUMENAU

Aviso aos subscritores

Para as assembleias gerais de constituição que em primeira convocação deverão realizar-se no dia 10 de novembro próximo vindouro, às 10 horas e às 13 horas, em Blumenau, na rua 2 de Setembro n. 2.519 (Itoupava Norte), são convidados os senhores subscritores para deliberarem sobre o seguinte: Ordem do dia para a assembleia

das dez horas

1º — Discussão e aprovação dos Estatutos.

2º — Nomeação dos peritos para proceder a avaliação dos bens a serem incorporados.

3º — Assuntos de interesse social.

Ordem do dia para a assembleia

das treze horas

1º — Discussão e aprovação do laudo dos peritos.

2º — Constituição definitiva da sociedade.

3º — Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal.

4º — Assuntos de interesse da sociedade.

Blumenau, 4 de outubro de 1961.
Eulina Bayer Laus, a incorporadora.
(3-2) (3.916)

INDÚSTRIAS FREITAG S. A.

Assembleia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da firma Indústrias Freitag S. A. para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a ser realizada em sua sede social, à Avenida 18 de Fevereiro n. 20, na cidade de Piratuba, município do mesmo nome, Estado de Santa Catarina, pelas 15 horas, do dia 29 de outubro de 1961, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Distribuição dos fundos de reserva legal e especial, e lucros à disposição da assembleia.

2º — Assuntos diversos de interesse sociais.

Piratuba, 29 de setembro de 1961.
Leopoldo K. Freitag, diretor-gerente.
(3x1) (3920)

CERTIFICADO EXTRAVIADO

Raul Sell, proprietário do veículo caminhão, marca F. N. M., motor n. 45.722, ano de fabricação 1956, combustível a óleo, categoria cargas, cor verde claro e escuro, adquirido da Intimex Indústria e Comércio S. A. com 6 cilindros, 6 rodas, torna nulo e sem efeito o certificado anterior o qual vem requerer a 2ª via do mesmo.

Florianópolis, 2 de outubro de 1961.

(Ass.) Raul Sell.
(Firma reconhecida).

(3-2) (3897)

MADEIREIRA REINEHR S. A. — AGRO PASTORIL INDUSTRIAL E COMERCIAL

Edital de convocação

Os acionistas da firma Madeireira Reinehr S. A. (Agro-Pastoril Indústria e Comercial), são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia 30 de outubro de 1961, às 15 horas na sede da sociedade, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia:

1º — Discussão e aprovação do balanço geral conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício encerrado a 30 de junho de 1961;

2º — Assuntos diversos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade, à rua Olavo Bilac s/n. na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, documentos a que se refere o artigo n. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Caçador, 28 de agosto de 1961.

Avelino Antônio Sella, diretor-presidente.

Armin Reinehr, diretor-gerente.

Ivo Reinehr, diretor-comercial.

(3x3) (3880)

CASIMIRO SILVEIRA S. A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia geral extraordinária

Convidam-se os srs. acionistas da "Casimiro Silveira S. A., Indústria e Comércio", a comparecer a sede social, na rua Luiz Delfino, n. 860, nesta cidade às 9 (nove) horas do dia 13 do mês de outubro do ano de 1961, a fim de, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social.

2º — Reforma dos estatutos.

3º — Outros assuntos do interesse social.

Joinville, 4 de outubro de 1961.

Curt Alvino Monich, diretor-superintendente.

Walter Lepper Gruhl, diretor-gerente.

(3-2) (3888)

COMPANHIA CARBONÍFERA METROPOLITANA

Aviso

Avisamos os senhores acionistas que foram extravaviadas duas (2) caixas, contendo documentos, papéis e livros desta sociedade, quando do transporte da ex-Matriz, o Rio de Janeiro, para a sede atual da companhia, nesta cidade, conforme elementos comprobatórios em nosso poder.

Criciúma, SC, em 27 de setembro de 1961.

José Francioni de Freitas, diretor-secretário.

(3x1) (3925)

COMPANHIA MÁQUINAS FAMAC

Ata da assembleia geral ordinária

As trinta dias do mês de março de um mil novecentos e sessenta e um, às 20 horas, reuniram-se os acionistas, na sede social constantes do livro de presença, folha 11, em atenção ao edital de convocação publicado no jornal "A Notícia" edições 8.259 8.260/61 e "Diário Oficial" 6.756/57/58. Aberta a sessão foi designado o acionista Otto Hiendlmayer para presidente, que mandou a mim Ottomar Kaesemodel, secretário, para ler as peças do balanço publicado na "A Notícia" e "Diário Oficial". Findo o qual, foi o item do dia amplamente discutido e colocado em votação, e aprovado com igualdade a gratificação lançada no Diário 3, às folhas 153. Absteram-se de votar, os legalmente impedidos. Quanto ao item 2º da ordem do dia, foi aprovada a reeleição dos efetivos e suplentes do conselho fiscal, mediante a renumeração de Cr\$ 200,00 (duzentos) por sessão. Referente a renumeração da diretoria até a próxima assembleia ordinária, foi aprovado o aumento de 10% para o diretor-comercial e 20% para o diretor-técnico. Ninguém mais usando a palavra, foi à presente ata escrita, lida e aprovada sem restrições, após o que foi assembleia encerrada, tirando-se cópia fiel e autêntica para atender aos fins legais. E, eu Ottomar Kaesemodel, a escrevi e assino com os demais presentes. Jaraguá do Sul, 30 de março de 1961. (Assinado) Ottomar Kaesemodel, Otto Hiendlmayer, Bertoldo Arns, Kurt Hemann, Wilhelm Laufer. A presente até é cópia fiel da constante às folhas 12, do livro de ata 3.595 e da qual fui secretário. Jaraguá do Sul, 30 de março de 1961. Ottomar Kaesemodel, secretário N. 16.162 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina em Florianópolis, 14 de setembro de 1961.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado de Florianópolis, 4 de setembro de 1961.

Eduardo Nicolich, secretário.

(3.899)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA IRANY S. A.

Ata da assembleia geral ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um, às 13 horas, nesta vila de Alto Iran, município de Seára Estado de Santa Catarina, nos escritórios da firma, reuniram-se os acionistas, perfazendo número legal exigido por lei, atendendo a convocação feita. Constatando-se haver número legal para que pudesse a assembleia deliberar validamente, o sr. Matheus Piassessi solicitou que os acionistas proclamassem um dos acionistas para presidir os trabalhos, tendo recaído a escolha na pessoa do sr. Francisco Piassessi, que convidou a mim Clair Bolzani, para secretário. Constituída a mesa, por ordem do sr. presidente foi lido os editais de convocação. Em cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, o sr. presidente determinou fosse feita a leitura do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal. Passando em seguida os documentos à discussão, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade. Passando ao 2º item da ordem do dia, convidou os acionistas a elegerem os membros da diretoria. Procedida a eleição de conformidade com as disposições estatutárias, verificou-se o seguinte resultado: Diretor-superintendente: Francisco Piassessi, diretor-

gerente: Clair Bolzani, diretor-tesoureiro: Matheus Piassessi. A seguir, em atenção ao item 3º, da ordem do dia, solicitou o sr. presidente, fosse eleito os membros do conselho fiscal, constatando-se a eleição dos srs. José Garmus, Dionísio Trevisan e José J. Granoski para efetivos e Francisco Girotto, Afonso Girotto e João Lecardelli para suplentes. Foram empossados os eleitos e pediu o sr. presidente fosse estipulado um ordenado mensal para os diretores, tendo sido fixado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para cada diretor, ficando certo que os membros do conselho fiscal não perceberiam remuneração pelos seus cargos. Por sugestão do sr. presidente foi aprovada a transferência dos lucros verificados para fundo de reservas num total de Cr\$ 193.070,60 (cento e noventa e três mil setenta cruzeiros e sessenta centavos), e uma gratificação para a diretoria, Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para diretor-gerente e Cr\$ 30.000,00 para o diretor-tesoureiro, perfazendo um total de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros). Cumprida a ordem do dia, o sr. presidente franqueou a palavra, e como ninguém dela fizesse uso foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário para a lavratura da ata, que reaberta a reunião foi lida e achada conforme e aprovada pela assembleia, que tendo sido assinada por todos os presentes e por mim, secretário subscrita. Alto Iran, 26 de março de 1961. Clair Bolzani, secretário; Francisco Piassessi, Matheus Piassessi, Clemente Piassessi, Octávio Battistella, José Garmus, João Lecardelli, Valentim Perrotto, Afonso Girotto e Clair Bolzani. Atesto que a presente é cópia fiel e exata da ata lavrada às fls. 14 verso, 15 e verso, do competente livro de atas das assembleias gerais de Comércio e Indústria Irany S. A. Eu, Clair Bolzani, secretário a dactilografar, conferi e subscreevo. Alto Iran, 26 de março de 1961. Clair Bolzani.

Reconheço verdadeira a firma retro de Clair Bolzani, do que dou fé. Em testemunho: HZ, da verdade. Seara, 24 de maio de 1961. Assinatura ilegível, escrivão de Paz, em função de tabelião.

(3913)

MAQUINARIA RIO DO SUL S/A. Assembleia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 15 horas do dia (29) de outubro próximo vindouro, na sede social à rua Coelho Neto n. 109, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º) Leitura, exame, discussão e deliberação sobre o relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício social encerrado a 31 de julho de 1961.

2º) Eleição da diretoria e conselho fiscal.

3º) Assuntos do interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio do Sul, 26 de setembro de 1961.

Antônio Naschenweng, dir. presidente.

(3-2) (3.917)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número três mil, duzentos e oitenta e seis (2.286), datado de cinco (5) de outubro do corrente ano, do senhor Augusto Bresola, residente nesta Capital, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta a ata da assembleia geral extraordinária da firma Indústria e Comércio de Papelão Ibiçuí S. A., que tem o teor seguinte: Indústria e Comércio de Papelão Ibiçuí S. A. — Caixa Postal 12 — Campos Novos — Telegrafas: Ibiçuí-Santa Catarina — Ibiçuí, município de Campos Novos — Indústria e Comércio de Papelão Ibiçuí S. A. — Ata da assembleia geral extraordinária. Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta localidade de Ibiçuí, município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os acionistas desta sociedade, que esta subscrevem. Após as assinaturas, no livro de presença, constatou-se o comparecimento de acionistas, representando "quorum" legal para a assembleia funcionar, isto é, mais de 2/3 (dois terços) do capital social. Segundo preceitua as peças estatutárias, assumiu a presidência dos trabalhos o diretor-presidente senhor Augusto Bresola, que convidou a mim, Umberto Calgaro, para secretário. Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária que fôra previamente convocada por anúncios publicados no jornal "Tribuna Livre" da cidade de Joaçaba, em sua edição número 336, de 24 de agosto de 1961, e no "Diário Oficial" do Estado, em suas edições números 6.874, 6.875 e 6.876, respectivamente de 25, 28 e 29 de agosto de 1961, determinando a mim secretário, procedesse a leitura dos anúncios, que são do seguinte teor: Indústria e Comércio de Papelão Ibiçuí S. A. — Assembleia geral extraordinária. Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 1961, às (nove) horas, em sua sede social, em Ibiçuí, desta cidade de Campos Novos, a fim de deliberarem sobre: I — Aumento de capital; II — outros assuntos e interesse social. Ibiçuí, Campos Novos, 19 de agosto de 1961. (Ass.) Augusto Bresola, diretor-presidente. Terminada a leitura dos anúncios, o senhor presidente determinou ao senhor secretário que também procedesse a leitura da proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal; documentos estes nos seguintes termos: "Ata número 16. Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, reuniram-se os diretores infra-assinados, da Indústria e Comércio de Papelão Ibiçuí S. A., para tratar e exporem o seguinte: Exposição justificativa e proposta da diretoria para a construção de uma fábrica de papel e para aumento de capital. Senhores acionistas. Sempre esta diretoria teve por meta visar o progresso e a evolução de nossa indústria. Sempre atenta às ocorrências evolutivas e observando o sempre crescente aumento dos negócios sociais, esta diretoria, em acurados e amplos estudos, concluiu que se torna imprescindível e inadiável uma ampliação e aprimoramento em nosso parque industrial. Considerando nossas disponibilidades de matéria prima, potencial hidroelétrico e outros meios, considerando que a situação atual, e pelo que se presume, do mercado do papelão não mais vir trazendo os resultados compatíveis com a imobilização e consequentemente continuando os resultados praticamente negativos, considerando ainda a atual conjuntura econômica, pela qual atravessamos, esta diretoria planejou a construção de uma fábrica de papel, paralela a de papelão existente, julgando, convictos,

de se obter maior incremento nos negócios sociais e alcançar maior índice na desenvoltura econômica da nossa sociedade. Diante disso, esta diretoria propõe: I — Construção de uma fábrica de papel para diversos fins. II — Aumento do capital social de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Em consequência, tomamos a liberdade de submeter os dois itens acima à apreciação dos senhores membros do conselho fiscal e dos senhores acionistas. Se a assembleia geral aprovar nossa proposta, sugerimos a consequente alteração do artigo 5º — Capítulo II dos estatutos sociais, que passará ter a seguinte redação: Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. § 1º — As ações serão nominativas ou ao portador, a vontade dos acionistas, que se poderão converter em uma forma e outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. § 2º — Os certificados de ações serão assinados por dois diretores da sociedade. Era o que tínhamos a expor e para constar, ordenamos a lavratura da presente ata. Campos Novos, Ibiçuí, 18 de agosto de 1961, Augusto Bresola, Caetano Bellincanta, Laurindo Bellincanta, Modesto Menegotto. Parecer do conselho fiscal. Ata número 66. Nós abaixo-assinados, membros efetivos do conselho fiscal da firma Indústria e Comércio de Papelão Ibiçuí S. A., reuniram-nos para estudar a proposta da diretoria, para a construção de uma fábrica de papel, bem como um aumento de capital. Examinando o assunto em seus mínimos detalhes, chegou este conselho fiscal, à conclusão de que o levantamento de uma fábrica de papel, bem como o aumento de Capital são efetivamente de grande interesse social, razão por que os abaixo-assinados dão o seu beneplácito, recomendando aos senhores acionistas a sua aprovação na assembleia geral extraordinária, convocada, pela diretoria, para o dia 28 de setembro de 1961. Ibiçuí, Campos Novos, 30 de agosto de 1961. (Ass.) Cristiano Borille, João Evangelista Parizzotto, Basilio B. Locatelli. Posta em discussão e votação, a matéria foi aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir o sr. presidente adiantou que, nos termos de lei das sociedades anônimas, é assegurado aos acionistas o direito de subscrição de ações na proporção das ações que cada acionista possuir. Neste sentido, considerando não se encontrarem presentes a assembleia a totalidade dos acionistas, determinou que fosse aberta a lista do subscritor de aumento de capital, para os devidos pronunciamentos dos interessados, no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente assembleia; findo este prazo, não havendo pronunciamento dos interessados, ficará livre a qualquer acionistas ou acionista a complementar até ao montante do aumento, ora aprovado. Posta em votação esta proposta, foi, por unanimidade, aprovada. Determinou o senhor presidente, em seguida, que ficasse a diretoria incumbida das providências necessárias à publicação da presente e efetuasse as comunicações aos acionistas ausentes, mantendo a lista de subscrições em aberto o que após decorrido o prazo instituído de 30 (trinta) dias, contados da data em que esta fôr publicada, outra assembleia seja convocada para a efetivação do aumento do capital, objeto de deliberação da presente assembleia. Em seguida, o sr. presidente pediu aos acionistas presentes para se manifestarem sobre a modalidade da integralização do capital em moeda corrente, o que depois de amplamente discutido o assunto, ficou deliberado e confirmado que a integralização seria feita da seguinte forma: 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante em chamadas, a critério da diretoria, segundo as necessidades dos

empreendimentos, ficando reservado aos acionistas um aviso prévio de 30 (trinta) dias para a entrega do valor da referida chamada. Em seguida, o sr. presidente deixou livre a palavra, a quem dela quisesse fazer uso; ninguém se manifestando, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes: Augusto Bresola, presidente. Umberto Calgaro, secretário. Augusto Bresola, Caetano Bellincanta, Laurindo Bellincanta, Modesto Menegotto, pp. Affonso N. Seger, Umberto Calgaro, pp. Ruy José Seger, Umberto Calgaro, Umberto Calgaro. Umberto Calgaro, secretário. (Ass.) Augusto Bresola. A transcrição da presente ata é autêntica e confere com o original lavrado as folhas 33 verso a 36, do livro de atas número um. Campos Novos, Ibiçuí, 28 de setembro de 1961. (Ass.) Umberto Calgaro, secretário. Número 16.259 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 10 de agosto de 1961. O secretário, Eduardo Nicolich.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 9 de outubro de 1961. Eduardo Nicolich, secretário. (3918)

FABRICA DE MOVEIS DANILO S.A. Ata da assembleia geral ordinária

As 16 horas do dia vinte e dois de abril do ano de um mil novecentos e sessenta e um, reuniram-se os acionistas da "Fábrica de Móveis Danilo S. A.", em primeira convocação, na sede social à rua Henrique Schwarz, s. n., em São Bento do Sul, representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme se verifica do "livro de presença" dos acionistas. De conformidade com as disposições estatutárias, assumiu a presidência desta reunião, o sr. Hans Ulrich, diretor-gerente da sociedade, o qual convidou a mim, João Roberto Maier-Behring, para secretário. Constituída assim a mesa, o sr. presidente declarou que, de acordo com a ordem do dia constante dos editais de convocação publicados regularmente no "Diário Oficial" do Estado, dos dias 6, 7 e 10 do corrente, e no "Jornal de Joinville", dos dias 24, 25 e 26 do passado, a presente reunião tinha por fim, deliberar sobre o seguinte: 1º) Aprovação do balanço e contas do exercício de 1960; 2º) eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes; 3º) assuntos de interesse social. Iniciando os trabalhos, o sr. presidente determinou a mim, secretário, a leitura dos documentos referentes à primeira parte da ordem do dia, o que fiz em seguida. Depois de examinados, apreciados e amplamente discutidos, foram os mesmos aprovados, com as abstenções legais. Passando à segunda parte da ordem do dia, o sr. presidente procedeu à eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, verificando-se terem sido reeleitos, para fiscais efetivos, os srs. Rodolfo Ingo Malschitzky, Jorge Gustavo Adolfo Fricke e João Roberto Maier-Behring, e para suplentes os srs. Ivo Marinho Zscheper, Alexandre Pfeiffer e Otto Diener Jr., com a remuneração anteriormente estabelecida para os fiscais efetivos. Passou-se então para a terceira parte da ordem do dia, na qual não houve assunto a tratar. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarou encerrada

a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, por mim, João Roberto Maier-Behring, secretário, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. São Bento do Sul, 22 de abril de 1961. (Ass.) Hans Ulrich, presidente; João Roberto Maier-Behring, secretário; Carlos Danilo Malschitzky, Rodolfo Ingo Malschitzky, Hans Ulrich, João Roberto Maier-Behring, Olympio Vidal Teixeira, Jorge Gustavo Adolfo Fricke, Edmundo Torres, pp. Alexandre Pfeiffer — João Roberto Maier-Behring. Confere com o original. São Bento do Sul, 22 de abril de 1961. João Roberto Maier-Behring, secretário.

N. 16.120 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 10 de agosto de 1961.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 10 de agosto de 1961.

Eduardo Nicolich, secretário. (3910)

COMERCIO DE AUTOMOVEIS ITAJAI S/A

Assembleia geral ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da firma Comércio de Automóveis Itajaí S/A, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social à rua Hercílio Luz — 67/69, nesta cidade de Itajaí, no dia 31 de outubro de 1961 às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Apreciação, discussão e votação do relatório, balanço geral, conta de lucros e perdas e demais atos e contas da diretoria como também o parecer do conselho fiscal, e os referentes ao exercício social encerrado em 31 de julho de 1961;

2º — eleição do novo conselho fiscal para o exercício de 1961/62;

3º — assuntos diversos de interesse da sociedade.

Itajaí, 5 de outubro de 1961.

Serge Mário da Fonseca, diretor-gerente. (3-2) (3.902)

DOMINGOS J. DA SILVA S/A. — PANIFICAÇÃO

(PADARIA CARIOCA) E COMERCIO EM GERAL.

Edital

Ficam convidados os acionistas desta sociedade para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 17 de outubro p. vindouro, às 10 horas, na sede social, a Rua Alvaro de Carvalho n. 33.

Ordem do dia

Assuntos de interesse geral da sociedade. Florianópolis, 9 de outubro de 1961.

João Domingos da Silva, dir. gerente.

Alberto Domingos da Silva, dir. gerente. (3-2) (3.912)

**SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE
CAPIVARI — SOTELCA**

Ata da assembléia geral extraordinária

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um, às dezoito horas, na sede social da Sociedade Termoelétrica de Capivari — Sotelca, localizada em Capivari de Baixo, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, devidamente convocados por anúncios publicados no "Diário Oficial", do Estado, dos dias 6, 8 e 11 de setembro de 1961 e dos dias 27, 28 e 29 de setembro de 1961, e ainda, nos jornais "A Imprensa", desta cidade, e "Tribuna Criciúmensis", de Criciúma, reuniram-se, em segunda convocação, os acionistas da Sociedade para deliberação dos assuntos a que faz referência a ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. Assinado o livro de presença, com as indicações da lei, verificou-se que havia número legal para instalação e deliberação, pelo que o senhor eng. José Corrêa Hülse, presidente da Sociedade, em conformidade com as disposições dos estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando a mim Heriberto Hülse, para primeiro secretário e o senhor eng. Aníbal Alves Bastos, para 2º secretário, ficando assim legalmente constituída a mesa. Declarando instalada a assembléia, o presidente determinou-me que procedesse à leitura dos anúncios de convocação, o que fiz a seguir e, que são do teor seguinte: Sociedade Termoelétrica de Capivari — Sotelca. Assembléia geral extraordinária. Convocação. Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em assembléia extraordinária, a realizar-se às 17 horas, do dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 1961, em sua sede social, localizada em Capivari de Baixo, município de Tubarão, deste Estado, para deliberação sobre a seguinte: Ordem do dia: I — Efectivação do aumento do capital social proposto e aprovado pela assembléia geral extraordinária, de 26-4-61; II — reforma dos estatutos da sociedade; III — constituição do ónus reais sobre bens da sociedade em favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; IV — eleição de membro da diretoria e conselho consultivo; V — fixação dos honorários dos membros do conselho fiscal; VI — assuntos de interesse social. Tubarão, 5 de setembro de 1961. Eng. José Corrêa Hülse, presidente. Eng. Paulo Santos Mello, diretor-industrial. Sr. Jaime Sá, diretor-comercial. Sociedade Termoelétrica de Capivari — "Sotelca". Assembléia geral extraordinária. II convocação. Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se em segunda convocação, às dezoito horas do dia 9 (nove) do mês de outubro de 1961, em sua sede social localizada em Capivari de Baixo, município de Tubarão, deste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I — Efectivação do aumento do capital social proposto e aprovado pela assembléia geral extraordinária de 26-4-1961; II — reforma dos estatutos da sociedade; III — constituição do ónus reais sobre bens da sociedade em favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; IV — eleição de membro do conselho consultivo; V — fixação dos honorários dos membros do conselho fiscal; VI — assuntos de interesse social. Tubarão, 25 de setembro de 1961. (ass.) eng. José Corrêa Hülse, presidente; eng. Paulo Santos Mello, diretor-industrial; Jaime Sá, diretor-comercial. Após a leitura da ordem do dia, o presidente declarou que, consoante o decidi-

do na assembléia geral extraordinária de 26-4-61, o capital social da sociedade deverá ser elevado de quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 430.000.000,00), para dois bilhões oitocentos e trinta milhões de cruzeiros (2.830.000.000,00). Informou, ainda, que à vista da pretensão manifestada, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, de subscrever ações preferenciais, com direito a voto, propunha que o aumento de capital autorizado fosse assim representado: um milhão e oitocentas mil (1.800.000) ações ordinárias nominativas e seiscentas mil (600.000) ações preferenciais nominativas, o que, da mesma sorte, perfazia um total de dois milhões e quatrocentos mil (2.400.000) ações, no aumento de capital autorizado pela assembléia geral extraordinária de 26-4-1961, num total de dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.400.000.000,00). Em discussão foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes, a proposição, pelo que, o presidente determinou, a secretaria que estabelecesse, no projeto de reforma dos estatutos, a existência de seiscentas mil ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, como agentes da União Federal, com a utilização de recursos do Fundo Federal de Eletrificação, conforme decisão da assembléia. A seguir o presidente informou que subscreveram ações preferenciais nominativas: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, como agentes da União Federal, com a utilização de recursos do Fundo Federal de Eletrificação, conforme decisão da assembléia, num total de seiscentas mil (600.000) ações no valor de seiscentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 600.000.000,00); ações ordinárias nominativas: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, para posterior repasse à Comissão do Plano do Carvão Nacional, nos termos do contrato assinado entre o BNDE e a CPCAN em data de 21-9-61 e constante do processo n. 8.340/61, do BNDE, num total de um milhão setecentas e noventa e nove mil setecentas e noventa e duas (1.799.792) ações correspondentes a um milhão setecentos e noventa e nove milhões e setecentos e noventa e dois mil cruzeiros (Cr\$ 1.799.792.000,00); José Corrêa Hülse, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, com 5 (cinco) ações, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Manoel Cecílio Ribeiro Martins, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, com 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros); Theotônio Fausto Nunes, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, com 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Ennio Schild, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, com 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Haroldo Corrêa Garcia, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente nesta cidade, com 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros); Francisco de Assis Felipe, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, residente nesta cidade, com 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros); Otto Sampaio Corrêa, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente nesta cidade, com 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Mário Botega, brasileiro, solteiro, técnico contabilidade, residente nesta cidade, com 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Décio C. Couto, brasileiro, casado, técnico contabilidade, residente nesta cidade, com 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Nereu Machado, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, com 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cru-

zeiros); Angelo Aladino Orofino, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, com 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Joffre Valente, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, com 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Luís Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, oficial do Exército, residente nesta cidade, com 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Hélio Abreu, brasileiro, casado, funcionário público autárquico estadual, residente nesta cidade, com 2 (duas) ações, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Carbonifera Criciúma Ltda., com 50 (cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Companhia Carbonifera Metropolitana, com 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Jorge Kahn, brasileiro, casado, despachante federal, residente no Rio de Janeiro, com 30 (trinta) ações, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Assim disse o presidente que o aumento de capital autorizado, pela assembléia de 26-4-1961, foi totalmente subscrito, na maioria e pela forma do acima exposto, pelo que, apresentava ao conhecimento dos acionistas os documentos de caixa correspondente aos depósitos exigidos em lei e pelos estatutos e bem assim os comprovantes de depósitos, em favor da Sotelca, das parcelas arrecadadas, conforme preceitua a lei. Após o exame desses documentos pela assembléia, o presidente colocou em discussão o item primeiro da ordem do dia, tendo a assembléia, por unanimidade dos votos dos presentes, aceita a subscrição nos termos apresentados, ratificando o aumento de capital autorizado aprovado pela assembléia geral extraordinária de 26-4-61. Com a palavra o representante do BNDE informou que, nos termos do contrato que assinou com a CPCAN, o Banco somente se responsabiliza pela integralização daquelas ações que serão repassadas à CPCAN até o limite de seiscentas e cinquenta milhões. Aprovada a subscrição e ratificado o aumento de capital o presidente colocou à deliberação o item segundo da ordem do dia: Reforma dos estatutos sociais. Mandou ler, a seguir pela secretária, o projeto de reforma dos estatutos elaborada pela diretoria, e que é do seguinte teor: Sociedade Termoelétrica de Capivari — Sotelca — Estatutos sociais: Capítulo I. Da denominação, sede, fins e duração. Art. 1º — A Sociedade por ações, de economia mista, constituída por escritura pública, em 1º de julho de 1957, cujos atos acham-se devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n. 18.967, debaixo da denominação: Sociedade Termoelétrica de Capivari — Sotelca, reger-se-á pelo presente estatuto, que reforma o anterior e, quando omissão, pela legislação vigente. Art. 2º — A Sociedade mantém a denominação Sociedade Termoelétrica de Capivari e adotará a sigla "Sotelca", que usará, quando lhe convier, nos seus papéis e instrumentos. Art. 3º — A Sociedade tem como fim: a) Construção de uma usina termoelétrica, na localidade de Capivari de Baixo, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com a potência inicial de 100.000 kw — objetivando consumir o carvão secundário resultante do beneficiamento dos carvões catarinenses — linhas de transmissão, subestações transformadoras, distribuição e comércio de energia elétrica; b) estabelecer e explorar quaisquer indústrias que direta ou indiretamente, se relacionem com os objetivos acima; c) participar de outros empreendimentos a fins, no interesse de sua finalidade. Art. 4º — A Sociedade

terá sua sede e fóro na cidade de Tubarão. Art. 5º — A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o exercício coincide com o ano civil. Capítulo II — Do capital e das ações. Art. 6º — O capital social da Sociedade será de dois bilhões e oitocentos e trinta milhões de cruzeiros (2.830.000.000,00), representada por dois milhões e oitocentas e trinta mil (2.830.000) ações, no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo dois milhões e duzentas e trinta mil (2.230.000,00) ações ordinárias nominativas e seiscentas mil (600.000) preferenciais nominativas, ambas com direito a voto. As ações da Sociedade estão assim distribuídas: Ações preferenciais nominativas: a) 600.000 (seiscentas mil), subscritas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, como agente da União Federal, com utilização de recursos do Fundo Federal de Eletrificação (decreto n. 49.227, de 16-11-60); ações ordinárias nominativas: b) 130.000 (cento e trinta mil), subscritas pela União Federal, por intermédio do diretor-executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, nos termos do artigo 5º, da lei n. 3.119, de 31-3-57; c) 1.799.792 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e duas), subscritas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para posterior repasse à Comissão do Plano do Carvão Nacional, nos termos do contrato assinado entre o BNDE e a CPCAN, em 21-9-61; d) 160.000 (cento e sessenta mil) subscritas pelo Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 1º da lei estadual n. 1.627, de 18-12-56, e transferidas a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — Celesco, pelo decreto estadual n. 1.179, de 17-3-60; e) 120.000 (cento e vinte mil), subscritas pela Companhia Siderúrgica Nacional e f) 20.208 (vinte mil duzentas e oito), subscritas por particulares. Art. 7º — As ações ordinárias nominativas ou preferenciais nominativas, serão realizadas mediante pagamento de 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante conforme for estabelecido pela diretoria à vista da programação de obras e serviços, sendo que cada ação ordinária nominativa ou preferencial nominativa dará direito a um voto nas assembléias gerais. Art. 8º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, documentos estes que, da mesma forma que as ações, serão sempre assinadas pelo presidente e diretor-comercial. Capítulo III. Da administração da sociedade. Art. 9º — A diretoria da sociedade será composta de um presidente, nomeado livremente pelo presidente da República, um diretor-industrial e um diretor-comercial, eleitos em assembléia geral por quatro (4) anos, podendo ser renovado o mandato. Parágrafo único — Os diretores-industrial e comercial serão eleitos dentre os nomes indicados em lista tripla, respectivamente, pela Companhia Siderúrgica Nacional e pelo Governo do Estado de Santa Catarina. Art. 10 — Os diretores depois de tomarem posse e antes de entrarem no exercício dos respectivos cargos, deverão, de per si, cautionar quarenta (40) ações em garantia de sua gestão. Qualquer acionista poderá prestar caução por mais de um diretor, desde que este não seja acionista ou não seja proprietário de ações em número suficiente para tal fim. Art. 11 — Não podem ser diretores, os incapazes de comerciar, os que tiverem na diretoria sócios, ascendentes, descendentes, a fim até o terceiro grau. Art. 12 — As licenças ao presidente da sociedade serão concedidas pelo presidente da República e aos demais diretores pela diretoria. Art. 13 — Nos impedimentos

temporários, o presidente será substituído pelo diretor indicado pela diretoria. Nos seus impedimentos temporários, os demais diretores se substituirão reciprocamente, ficando, entretanto facultado à diretoria a convocação de um acionista para a substituição. Art. 14 — Os horários e demais vantagens da diretoria serão fixados em assembleia geral. Além da remuneração, terá o presidente, e cada diretor direito à percepção de percentagem sobre os lucros verificados em cada balanço semestral, observando o disposto na Lei de Sociedades Anônimas e fixada em assembleia geral. Capítulo IV. Das atribuições e deveres da diretoria. Art. 15 — São atribuições e deveres da diretoria: I — cumprir e fazer cumprir as leis do país, os estatutos da sociedade e as deliberações das assembleias gerais; II — organizar o regulamento interno dos serviços e o regulamento interno do Pessoal da sociedade; III — zelar pela boa orientação dos trabalhos e negócios da sociedade; IV — resolver sobre a nomeação e demissão de funcionários de qualquer categoria profissional; V — decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções e fixar vencimentos; VI — distribuir e aplicar o lucro apurado, na forma estabelecida neste estatuto; VII — prover até a assembleia geral mais próxima, as vagas nos cargos da diretoria dependentes de eleições; VIII — realizar operações de créditos que não impliquem em ônus reais sobre bens da sociedade; IX — constituir ônus reais sobre bens da sociedade, mediante autorização da assembleia de acionistas; X — submeter à assembleia geral, os vetos do presidente, sempre que o conselho consultivo assim recomendar; XI — reunir-se sempre que o exigirem os interesses sociais, deliberando com a presença de, pelo menos, dois (2) dos seus membros, por maioria de votos dos presentes. XII — convocar as assembleias gerais, ressalvadas as casos especiais mencionados na Lei das Sociedades Anônimas. Art. 16 — Compete ao presidente da sociedade: I — superintender, dirigir e coordenar todos os trabalhos e negócios da sociedade e zelar pelo cumprimento das deliberações da diretoria; II — admitir, demitir, contratar, remover e punir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo, porém, delegar esses poderes; III — representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar propostos; IV — vetar as deliberações da diretoria, podendo determinar novo exame do assunto; V — apresentar o relatório anual dos negócios da sociedade à assembleia geral ordinária; VI — presidir as assembleias, as reuniões do conselho consultivo e da diretoria; VII — autenticar, com a sua rubrica, os livros das atas das assembleias, do conselho fiscal, do conselho consultivo, da diretoria e o livro de presença dos acionistas à assembleia geral; VIII — manter sob suas ordens o serviço de assistência jurídica como órgão permanente da sociedade ou sob a base de um contrato com um profissional habilitado na O.A.B.; IX — assinar, obrigatoriamente, com um dos diretores os cheques, ordens de pagamento, ações ou cautelares, contratos e todos e quaisquer documentos que importam responsabilidade financeira para a sociedade; X — constituir conjuntamente com um dos diretores, procuradores "ad negotia". Art. 17 — Após deliberação da diretoria compete: a) ao diretor-industrial executar: I — os trabalhos de construção, expansão, manutenção e operação da usina; II — os trabalhos

de construção, operação e manutenção das linhas de transmissão e subestações; III — os trabalhos de transmissão e distribuição de energia elétrica; IV — os demais trabalhos de natureza técnica que lhe forem cometidos pela diretoria e pelo presidente; b) ao diretor-comercial executar: I) Os negócios comerciais da sociedade, inclusive os contratos de compra e venda; II — os trabalhos da parte patrimonial, financeira, contábil e proceder estudos econômicos financeiros; III — as operações de compras e as importações de material necessário à construção e operação da usina; IV — os demais trabalhos de natureza comercial que lhe forem cometidos pela diretoria e pelo presidente. Capítulo V. Do conselho fiscal. Art. 18 — O conselho fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, obedecendo o que dispõe o decreto n. 50.916, de 6-7-1961, podendo ser reeleitos. Art. 19 — No caso de renúncia do cargo impedimento por mais de três (3) meses ou falecimento, será o membro do conselho fiscal substituído pelo suplente, na forma indicada pela assembleia que os elegeu. Art. 20 — As atribuições do conselho fiscal serão as fixadas na Lei das Sociedades Anônimas. Art. 21 — Para o bom desempenho de suas funções, deverá o conselho fiscal reunir-se trimestralmente, em sessão ordinária, para informar-se da situação da sociedade e opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria e, extraordinariamente, sempre que o julgar conveniente, bastando, para haver sessão, a presença de dois membros. Das suas reuniões, lavrar-se-á ata, em livro próprio. Art. 22 — A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral que os elegeu. Capítulo VI. Do conselho consultivo. Art. 23 — O conselho consultivo, composto de nove (9) membros, é constituído, do presidente, dos dois diretores da Sociedade Termoeletrica de Capivari, do presidente da Companhia Siderurgica Nacional, do diretor-executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional, do presidente da Comissão de Energia Elétrica do Estado de Santa Catarina, do presidente da Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A., de um representante do Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão e de um representante da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais. Parágrafo único — Presidirá as reuniões do conselho consultivo o presidente da sociedade. Art. 24 — O conselho consultivo se reunirá sempre que a diretoria julgar necessária, mediante convocação feita pelo presidente e, nas suas faltas, por quem o substitua. Para deliberar validamente nessas reuniões será necessária a presença de, pelo menos, seis (6) membros do conselho. Art. 25 — Ao conselho consultivo compete: a) orientar e aconselhar a diretoria nos assuntos sobre os quais esta invoque o seu pronunciamento; b) tomar conhecimento da razão dos vetos opostos pelo presidente às deliberações da diretoria. Art. 26 — Em caso de vaga, renúncia ou impedimento de qualquer dos membros do conselho consultivo estranhos à diretoria, poderá o presidente da sociedade chamar um acionista para exercer interinamente o cargo até que se faça a eleição definitiva na primeira assembleia que se realiza. Parágrafo único — Os conselheiros natos tomarão posse dos respectivos cargos independentemente da realização da assembleia geral. Art. 27 — Os membros do conselho consultivo estranhos à diretoria perceberão, por sessão a que compareçam, a remuneração que for arbitrada pela assembleia geral que os elegeu. Capítulo VII. Da assembleia geral.

Art. 28 — Compete à assembleia geral resolver todos os negócios da sociedade, de acordo com o que dispõe a Lei de Sociedades Anônimas. Parágrafo único — A mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral será presidida pelo presidente da sociedade ou quem suas vezes fizer, e será secretariada por um ou mais secretários escolhidos entre os acionistas presentes. Art. 29 — A assembleia geral ordinária se reunirá durante o mês de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, a fim de tomar as contas da diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberar, procedendo também a eleição dos membros do conselho fiscal, conselho consultivo, bem como da diretoria se for o caso desta eleição. Art. 30 — A assembleia será convocada extraordinariamente, nos casos em que a diretoria ou conselho fiscal achar conveniente e naqueles previstos na Lei de Sociedades Anônimas. Art. 31 — Considerar-se-á legalmente constituída a assembleia geral, quando, em virtude de convocação, se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos um quarto do capital social, salvo quando a lei reguladora das sociedades anônimas exigir maior número. Art. 32 — O acionista poderá fazer-se representar nas assembleias por um outro acionista, mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado não faça parte da diretoria ou do conselho fiscal. Art. 33 — Poderão deliberar e votar nas assembleias gerais os inventariantes, pais, tutores ou curadores, os maridos, os diretores gerentes ou administradores de sociedades comerciais, corporações ou outras pessoas e os usufrutuários de ações. Art. 34 — A prova de representação nos casos dos dois artigos anteriores deverá ser depositada na sede da sociedade, até a véspera do dia marcado para a reunião. Art. 35 — Os diretores não poderão tomar parte nas votações para a aprovação das suas contas, inventários e balanços, nem os membros do conselho fiscal na aprovação dos seus pareceres. Capítulo VIII. Da distribuição dos lucros. Art. 36 — Dos lucros líquidos verificados nos balanços semestrais, depois de feitas as deduções, em primeiro lugar, para o fundo de reserva, em segundo lugar para o fundo de depreciação e em terceiro lugar para o fundo de renovação, e conforme resolver a assembleia, por proposta da diretoria, o excedente será distribuído sob a forma de dividendos, feita a dedução de percentagem da diretoria, se o dividendo for superior a seis por cento (6%). Parágrafo único — As ações preferenciais nominativas renderão dividendos mínimos de oito (8) por cento ao ano, cumulativos. Após a dedução dos dividendos preferenciais serão pagos os dividendos das ações ordinárias. Art. 37 — Os dividendos serão pagos, nas épocas e lugares que forem fixados pela diretoria e, quando não reclamados durante cinco anos (5), considerar-se-ão prescritos em benefício da sociedade. Art. 38 — A assembleia geral ordinária fixará por proposta da diretoria, o quantum dos lucros líquidos a ser distribuído como prêmio aos empregados da sociedade, enquanto não for regulamentado o art. 157, inciso IV, da Constituição Federal. Em discussão, a assembleia, pela unanimidade dos votos dos presentes, aceitou os termos do projeto, transformando-o, portanto, em estatutos sociais, pelo que, a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado, publicação no "Diário Oficial" do Estado e aprovação, desta ata, pelo excelentíssimo senhor Presidente da República, a sociedade passará a reger-se por

estas novas disposições estatutárias. Em pauta o item III, da ordem do dia o presidente informou que à vista do disposto no art. 15, item VIII, das novas disposições estatutárias, a constituição de ônus reais, sobre bens da sociedade, passou a alçada da assembleia, pelo que pedia autorização para constituir gravame hipotecário e penhor mercantil, em favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, de tantos bens e equipamentos quantos necessários como garantia do contrato de prestação de aval assinado em 13-4-60, e do contrato de prestação de aval a ser assinado pelo referido Banco e a SOTELCA, nos termos da carta P/913, de 10-8-1961. Em discussão a assembleia por unanimidade de votos dos presentes autorizou a constituição de ônus reais sobre bens e equipamentos de propriedade da sociedade, mediante hipoteca e penhor mercantil, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, na forma do solicitado. Em pauta o item 4º, da "ordem do dia", o presidente informou que nos termos do art. 23, dos estatutos aprovados, e, em obediência ao art. 11, do decreto n. 50.916, de 6-7-61, a Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais teria assento do conselho consultivo da sociedade. Para a vaga do conselho consultivo, a Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais, em reunião de 14-9-1961, indicou o nome do senhor Igno Noel da Silva. Submetida a indicação a assembleia esta aprovou por unanimidade de votos dos presentes. Em discussão o item 5º, da ordem do dia, a assembleia, por unanimidade dos acionistas presentes aprovada proposição da diretoria no sentido de que se mantivesse em cinco mil cruzeiros mensais a remuneração dos membros do conselho fiscal. Pôsto em pauta o item 6º, da ordem do dia usaram a palavra, para ressaltar a importância do empreendimento os acionistas dr. Alvaro Cação, presidente do Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão, sr. Heriberto Hülse, vice-presidente e representante da Cia. Siderurgica Nacional, dr. Annibal Alves Bastos, diretor-executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional e dr. Alberto dos Santos Abade, representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Em seguida o presidente declarou estar em seu poder os seguintes documentos: Procuração do presidente da Cia. Siderurgica Nacional outorgando poderes ao sr. Heriberto Hülse para representar a companhia na assembleia; portaria n. 42/61, do presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, designando o dr. Alberto dos Santos Abade, representante do banco, nesta assembleia; Cartas de crédito n. 1.371 e 1.372, 61 do Banco Nacional do Desenvolvimento no valor, respectivamente, de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00) correspondente ao valor do pagamento feito por esse banco, por conta do Fundo Federal de Eletrificação como entrada em dinheiro no ato da subscrição de 600 (seiscentas) mil ações preferenciais nominativas e de cento e oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 180.000.000,00) que corresponde ao pagamento da entrada da subscrição de 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) ações em nome da Comissão do Plano do Carvão Nacional; recibo do Banco do Brasil S. A., agência desta cidade, no valor de Cr\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentas cruzeiros) correspondente às entradas dos demais subscritores do aumento de capital. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra o sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que foi ditada pelo 1º secretário e escrita pelos senhores Otton

Sampaio Corrêa, dr. Hélio Abreu e Everaldo Dingee Miranda. Reaberta a sessão, pelo sr. presidente, foi efetuada a leitura da presente que, posta em discussão, foi aprovada e vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Tubarão, 9 de outubro de 1961. A Ressalva: às folhas 25, linha 26, leia-se: ao invés de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil ações) — 1.799.792 (um milhão setecentas e noventa e nove mil setecentas e noventa e duas) ações. Por proposta do enq. Aníbal Alves Bastos, diretor-executivo do Plano do Carvão Nacional, que constasse da ata os nomes dos convidados especiais a esta assembleia geral e que são os seguintes: Deputado federal Wilmar Dias, deputado estadual Ademar Ghisli o jornalista Augusto Costa, do "Diário Carioca", os quais usaram da palavra no decorrer dos trabalhos o que foi aprovado por unanimidade. Tubarão, 9 de outubro de 1961. (Assinado) José Corrêa Hülse, presidente; Heriberto Hülse, 1º secretário, representante da C.S.N.; Aníbal Alves Bastos, 2º secretário representante da C.P.C.A.N.; Júlio Zedrosny, representante da CELESC; Alberto dos Santos Abade, representante do BNDE; Alvaro Bocayuva Caetano, Francisco Carlos Régis, Luiz Sampaio Corrêa, Francisco João Cabral Canziani e Clodoaldo Antônio Althoff. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata da assembleia geral extraordinária, realizada dia 9-10-61, lavrada no livro competente às folhas: 16 à 26. Tubarão, 10 de outubro de 1961. Eng. José Corrêa Hülse, presidente. Eng. Paulo Santos Mello, diretor-industrial. Sr. Jaime Sá, diretor-comercial.

Reconheço as firmas retro de José Corrêa Hülse, Paulo Santos Mello e Jaime Sá e dou fé. Fpolis, 11 de 10 de 1961. Em test.: VT. da verdade. Vanir Teixeira, escrevente.

ACÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS

Nome — Ações — Entrada.
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, como agente da União Federal, pp. Alberto dos Santos Abade — Autarquia federal — 600.000 — Cr\$ 60.000.000,00.
Total — 600.000 — Cr\$ 60.000.000,00.
Tubarão, 9 de outubro de 1961.
Sociedade Termoeletrica de Capivari — SOTELCA:
José Corrêa Hülse, presidente
Paulo Santos Mello, diretor-industrial.
Jaime Sá, diretor-comercial.

Reconheço as firmas supra de José Corrêa Hülse, Paulo Santos Mello e Jaime Sá e dou fé. Fpolis, 11 de 10 de 1961. Em test.: VT. da verdade. Vanir Teixeira, escrevente.

Exetm de subscrição do aumento de capital no valor de Cr\$ 2.400.000.000,00, dividido em 1.800.000 ações ordinárias nominativas e em 600.000 ações preferenciais nominativas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00, cada uma, autorizada pela assembleia geral extraordinária de 26-4-61

ACÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência — Ações — Entrada.
José Corrêa Hülse — Brasileira — Casado — Engenheiro — Tubarão — cinco — Cr\$ 500,00.
Manoel Cecílio Ribeiro Martins — Brasileira — Casado — Engenheiro — Tubarão — uma — Cr\$ 100,00.
Theodônio Fausto Nunes — Bra-

sileira — Casado — Contador — Tubarão — duas — Cr\$ 200,00.
Ennio Schild — Brasileira — Casado — Engenheiro — Tubarão — duas — Cr\$ 200,00.
Haroldo Corrêa Garcia — Brasileira — Casado — Aux. escritório — Tubarão — uma — Cr\$ 100,00.
Francisco de Assis Felipe — Brasileira — Solteiro — Aux. escritório — Tubarão — uma — Cr\$ 100,00.
Otto Sampaio Corrêa — Brasileira — Casado — Aux. escritório — Tubarão — duas — Cr\$ 200,00.
Mário Botega — Brasileira — Casado — Aux. escritório — Tubarão — duas — Cr\$ 200,00.
Décio Carvalho Couto — Brasileira — Casado — Téc. contabilidade — Tubarão — duas — Cr\$ 200,00.
Nereu Machado — Brasileira — Casado — Engenheiro — Tubarão — duas — Cr\$ 200,00.
Angelo Aladino Orofino — Brasileira — Casado — Engenheiro — Tubarão — duas — Cr\$ 200,00.
Luiz Cals de Oliveira — Brasileira — Casado — Of. do Exército — Tubarão — duas — Cr\$ 200,00.
Jeffre Valente — Brasileira — Casado — Contador — Tubarão — duas — Cr\$ 200,00.
Hélio Abreu — Brasileira — Casado — Func. público autárq. estadual — Tubarão — duas — Cr\$ 200,00.
Carbonifera Criciúma Ltda. — Brasileira — Mineração — Criciúma — cinquenta — Cr\$ 5.000,00.
Companhia Carbonifera Metropolitana — Brasileira — Mineração — Criciúma — cem — Cr\$ 10.000,00.
pp. Alberto dos Santos Abade — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para posterior repasse à Comissão de Plano do Carvão Nacional — Brasileira — Autarquia Federal — Rio de Janeiro — um milhão setecentas e noventa e nove mil, setecentas e noventa e duas — Cr\$ 130.000.000,00.
Jorge Kahn — Brasileira — Casado — Despachante federal — Rio de Janeiro — trinta — Cr\$ 3.000,00.
1.800.000 — Cr\$ 180.020.800,00.
Tubarão, 8 de outubro de 1961.
Sociedade Termoeletrica de Capivari — SOTELCA:.

José Corrêa Hülse, presidente
Paulo Santos Mello, diretor-industrial.
Jaime Sá, diretor-comercial.
Reconheço as firmas retro de José Corrêa Hülse, Paulo Santos Mello e Jaime Sá e dou fé. Fpolis, 11 de 10 de 1961. Em test.: VT. da verdade. Vanir Teixeira, escrevente.
N. 16.276 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na 1ª via Cr\$ de selos federais e Cr\$ 2.002,00 estaduais por estampilhas, para arquivamento.
Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 12 de outubro de 1961.
O secretário: Eduardo Nicolich.
A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 12 de outubro de 1961.
Eduardo Nicolich, secretário. (3932)

ARTEFATOS DE LÂ S. A.

Ata da assembleia geral extraordinária
Aos desessais dias do mês de setembro de 1961 reuniram-se pelas 14 horas, os acionistas que subscreveram o livro de presença. Depois de constatar a existência de quorum legal assumiu a presidência, na forma estatutária, o acionista e diretor sr. dr. Arno Odebrecht que convidou a mim, Alnoberto Hinsching para servir de secretário, ficando assim

constituída a mesa. Inicialmente marcou o sr. presidente que eu lesse em voz alta o edital de convocação publicado regularmente no "Diário Oficial" do Estado em suas edições ns. 6.876, 6.877 e 6.878 de 29, 30 e 31 de agosto de 1961, respectivamente, o que fiz. Terminada a leitura e em obediência ao primeiro ponto da ordem do dia, determinou o sr. presidente que eu lesse a exposição justificativa da diretoria para um aumento do capital social e o parecer favorável do conselho fiscal. Terminada a leitura foi o assunto posto em discussão. Com a palavra o diretor sr. Elmar Baumgarten, fez ampla exposição sobre a conveniência do referido aumento, e deu pormenorizados esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos providos do mesmo. Terminou fazendo as seguintes propostas: 1º) o montante do aumento deverá ser fixado pela próxima assembleia geral extraordinária depois de verificada a sua aceitação por parte dos subscritores; 2º) deverá ser concedido, mediante notificação, o prazo de trinta dias de que trata a lei, aos acionistas atuais para fazerem uso do seu direito de preferência na subscrição das novas ações; 3º) deverão ser nomeados três peritos para avaliarem bens com que futuros acionistas pretendem integralizar parte das ações que já prometeram subscrever; 4º) deverá ser marcada a data de 28 de outubro de 1961 para a realização da nova assembleia geral extraordinária que decidirá em definitivo sobre o aumento do capital e consequente alteração dos estatutos. Posta em votação esta proposta foi a mesma aprovada por unanimidade com as abstenções legais, e sendo nomeados pela mesma forma, por indicação do acionista sr. Nicolau Eloy dos Santos, os sr. Hans G. Strobel, Alnoberto Hinsching e João Marzall, todos brasileiros, casados, contadores, para servirem de peritos. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, agradeceu o sr. presidente a presença de todos, convidou-os desde já para assembleia geral extraordinária que será realizada no dia 28 de outubro de 1961, pelas 14 horas, e declarou encerrados os trabalhos da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que depois de lida foi aprovada sem restrições e assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Blumenau, 16 de setembro de 1961. Arno Odebrecht, presidente; Alnoberto Hinsching, secretário; Arno Odebrecht, Alnoberto Hinsching, Elmar Baumgarten, Dorit Baumgart e Nicolau Eloy dos Santos, Livro n. 1, fls. 5v e 6. Alnoberto Hinsching, secretário.

Reconheço verdadeira a assinatura retro de Alnoberto Hinsching, do que dou fé. Em testemunho JWM, da verdade. Blumenau, 2 de outubro de 1961. João Willy Myska, pelo tabelião.

N. 16.277 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 5 de outubro de 1961.

O secretário: Eduardo Nicolich.
A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 5 de outubro de 1961.

Eduardo Nicolich, secretário. (3.932)

"INCASA" — INDÚSTRIA E CO. MERCIO CATARINENSE S/A

Avis: aos acionistas

Acham-se à disposição dos enhores acionistas, na sede social, desta sociedade, sita na rua Blumenau, 926/36, nesta cidade de Joinville, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940.

Assembleia geral ordinária

São convidados os senhores acio-

nistas desta sociedade, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social, sita na rua Blumenau, 926/36, nesta cidade de Joinville, o dia 26 de outubro de 1961, às 9.30 horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Leitura, discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal;

2º — Eleição do conselho fiscal e seus respectivos suplentes, para o exercício de 1961/1962;

3º — Assuntos diversos de interesse social.

Joinville, 4 de setembro de 1961.

Harry Weege, diretor-presidente.

Aitel F. Seiffert, diretor-gerente. (3-33) (3596)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi extraído o Certificado de Propriedade de Veículos a Motor do sr. Oswaldo M. Gomes, residente e domiciliado em Córro Branco, neste município, com as características abaixo: Marca: Ford, ano de fabricação: 1946. Motor 99T.943270, com 6 cilindros, com 80 HP, com capacidade de 4.000 quilos. Cor: azul e preto. Placa: 28-85 85. Certificado de Propriedade n. 13054, ficando o referido Certificado sem efeito, por motivo do próprio declarante ter requerido a 2ª via, nesta Delegacia Regional de Polícia, 6 de outubro de 1961.

Oswaldo M. Gomes

(Firma reconhecida). (3-2) (3.900)

ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLETICO VILA NOVA

Fundado em 13-1-1961

(Publicado no "Diário Oficial" de 12 de julho de 1961, página 16)

"Retificação de"

No artigo 2º — Acrescente-se: 'A Associação terá sua duração por tempo indeterminado.

No artigo 17 — Acrescente-se: 'O § 4º — Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação.
Florianópolis, S. C., em 10 de outubro de 1961.

Atilio Ferreira, presidente.
Maurilano Pereira Costa, vice-presidente, interino.

Anivaldo Nascimento Santos, primeiro-secretário, interino. (2-1) (15253)

CERTIFICADO EXTRAVIADO

Extraviou-se o certificado de propriedade do caminhão Mercedes Benz, ano de fabricação 1958, motor n. 3219190301222, placa n. 28-41-74-SC, cor verde claro, certificado de propriedade n. 048261, expedido pela Delegacia Regional de Polícia de Itajaí, na data de 4-5-1961, ao senhor Carlos Francisco de Borba.

Itajaí, 2 de outubro de 1961.
(Ass.) Carlos F. Borba.

(Firma reconhecida).

(3-2) (3927)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO VI

Florianópolis, 13 de outubro de 1961

NÚMERO 1.389

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª CAMARA CIVIL

Edital n. 4.752

Pauta para julgamento

De ordem do exmo. sr. des. presidente da 1ª Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 19 do corrente os seguintes processos:

Agravo de instrumento n. 155 de Lajes, agravante Olegário Estefano Koerich e agravado Pedro Martins da Silva. Relator o sr. des. Clóvis Ayres Gama.

Apelação de desquite n. 1.842 de Rio do Sul, apelante o dr. juiz de direito da 1ª Vara e apelados Alfredo Schade e sua mulher. Relator o sr. des. Arno Hoeschl, revisores os srs. des. Clóvis Ayres Gama e Ivo Guilhon.

Apelação civil n. 5.117 de Rio do Sul, apelante Edmundo Linhares e apelado Walter Schmidt S. A. Relator o sr. des. Arno Hoeschl, revisores os srs. des. Clóvis Ayres Gama e Ivo Guilhon.

Apelação civil n. 4.955 de Joinville, apelante Hermínio Celso Moreira e apelado Odilon Bastos Schroeder. Relator o sr. des. Clóvis Ayres Gama, revisores os srs. des. Ivo Guilhon e Arno Hoeschl.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 12 de outubro de 1961.

Adir Caldeira, secretário da Câmara.

Edital de citação

O desembargador Clóvis Ayres Gama, relator da Ação Rescisória n. 74, da comarca de São Francisco do Sul, em que são autores Benjamin da Cunha Padilha, João Simões e ss/nam, e são réus Marcos Gonçalves dos Santos e s/mulher.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste, cita com o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da primeira publicação, a Sebastião Estelito de Braga, Alfredo Vendramini, Augusto Lúcio, Oswaldo Gonzato, Luiz Carlos Fleskac de Oliveira, Gustavo Knour, Waskington Kasno Yamane, Arthur Germano Reinert, Agostinho Lugarini, Germano Campana, Laura Castella, Vitalino Monteale, Nelson Pedro Moterle, Ludovico Noe Zagonel, Antônio Selúcio, Paulina Puka, Dirce Pinha, Maria Eliza Nogueira Mazzola, Otília Popia Mulanski, Angelo Maestrelli, Mauro da Luz Amorim, Alcino Guilherme Melchert, Pedro Leite Jachinoski, Philomuna Germano Roksa, Longuina Kruperzaki, Amadeu Juliato, Erhardt Fritzhe, por todo o conteúdo da petição inicial e do respeitável despacho de fls. vinte e cinco verso (25v), que seguem abaixo transcritos: Petição Inicial: Excelentíssimo Senhor desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina: Benjamin da Cunha Padilha e sua mulher, brasileiros, éle do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados em Guaratuba no Estado do Paraná e João Simões e sua mulher, brasileiros, éle do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados em Curitiba, Capital do Estado do Paraná por seu advogado, no fls. assinado, inscrito na O. A. B. seção do Paraná sob número 1.371, com escritório à rua José Loureiro, 133, 8º andar do edifício Mauá conjunto 806, em

Curitiba propõem a presente ação rescisória de sentença contra o sr. Marcos Gonçalves dos Santos e sua mulher brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados no lugar Machado comarca de Itajaí, nesse Estado para o que respectivamente expõem e, por fim, requerem o seguinte: a) os fatos: 1) Em 26 de janeiro de 1956 os requeridos promoveram, na comarca de São Francisco do Sul, ação de usucapião, em cuja inicial descreveram o imóvel usucapiendo da seguinte maneira: Frente a 1. com terras de marinha medindo 1.240 metros; fundos a o. medindo 1.240 metros, com o rio Sai Mirim, de um lado; ao norte medindo 3.760 metros, com terras de Benjamin Padilha e, de outro lado, ao sul, medindo 3.760 metros com terras de Ricardo de Sá, conforme planta anexa sob n. 2. (documento número 1); 2) as testemunhas ouvidas na justificação confirmaram essa descrição e a de nome Tordolino Miguel Gonçalves não só a confirmou como se deteve em considerações mais objetivas: que os confrontantes Benjamin Padilha e Ricardo de Sá, conhecidos do deponente respeitam os rumos divisórios de seus terrenos com o descrito no item primeiro da inicial, (documento 2). 3) expedido mandado de citação dos confrontantes, não foi citado o primeiro dos ora suplicantes, conforme se depreende da seguinte certidão: Certifico que em cumprimento ao mandado supra, me dirigi ao lugar denominado Itapema e Itapoá, distrito de Sai, desta comarca, e sendo aí, cumprimos fielmente o presente mandado por todo seu conteúdo e sendo que o confrontante de nome Benjamin da Cunha Padilha não reside nesta comarca e nem neste Estado e somente reside em Guaratuba, no Estado do Paraná e outros não residem por aqui e sim em lugar incerto e não sabido. (documento número 3); 4) não obstante essa certidão, o primeiro dos ora suplicantes não foi citado por precatória, como é de lei (documento 4); 5) Essa omissão, entretanto, fora proposital, desde que os autores pretendiam obter, como obtiveram, se lhes outorgasse o domínio sobre área que se encontrava como se encontra, na posse dos suplicantes; 6) sem embargo dessa nulidade insanável a ação foi julgada procedente, por sentença que transitou em julgado em 26 de setembro de 1956, na qual se reafirmou que o primeiro dos ora requerentes é confrontante da área sobre a qual se declarou a prescrição aquisitiva (documentos 5 e 6); 7) os primeiros suplicantes que desconheciam a propositura dessa ação, pelos ora requeridos, e consequente sentença, cederam seus direitos de posse que tinham no lugar Itapoá, distrito de Sai, na comarca de São Francisco do Sul, em favor do sr. João Simões e sua mulher (documentos 7 e 8); 8) estes últimos, ora também autores, ao tentarem legitimar a área obtida por esse meio, não puderam fazê-lo, face à contestação de terceiro que adquirira parte da área dos réus e se localizara em cima da que por tempo imemorial estava na posse de Benjamin da Cunha Padilha; 9) por outro lado, os requeridos, com base na sentença que julgou a ação procedente, fizeram transcrever a área respectiva, sob número 7.508, no livro L — 3-F do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da comarca de São Francisco do Sul e alteraram parte dela em favor de terceiros que, no final, serão nomeados. b) O direito: 10) Estabelece o artigo 798 do Co-

digo de Processo Civil: Será nula a sentença: 1) quando proferida: a) ... b) contra literal disposição de lei. E fora de dúvida que a respeitável sentença que reconheceu a prescrição aquisitiva em favor dos réus foi proferida contra literal disposição de lei, face ao que dispõe o artigo 455, do Código de Processo Civil: Justificação a posse com os requisitos para o usucapião, o autor pedirá a citação dos interessados, certos e incertos, e dos confinantes do imóvel, para contestarem o pedido no prazo de dez (10) dias, contados da citação. 11) Ora está demonstrado, pela inclusa documentação, que o primeiro dos ora suplicantes, reconhecidamente, confinante do imóvel obtido pela ação de usucapião não foi citado, circunstância que torna a sentença nula de pleno direito; 12) os tribunais do País, dando a exata interpretação do texto legal, assim têm firmado: Nula, portanto, é a sentença de usucapião, porque proferida em processo radicalmente nulo, em que se descumpriu formalidade essencial: a citação pessoal de um confrontante certo. (Revista dos Tribunais — volume 266/423). c) Requerimento: 13) Nestas condições com fundamento no artigo 798, inciso I, letra e do Código de Processo Civil, por infringência do artigo 455, do mesmo Instituto processual, esperam seja a ação julgada procedente para os seguintes fins: I) declarar-se nula a sentença prolatada pelo Juízo da comarca de São Francisco do Sul, em 10 de setembro de 1956 que julgou procedente a ação de usucapião proposta pelo sr. Marcos Gonçalves dos Santos sobre um terreno situado no lugar Itapoá, distrito de Sai naquela comarca (documento 5). II) Em consequência, seja cancelada a transcrição respectiva, feita sob número 7.508 no livro L-3-F da 2ª Circunscrição de São Francisco do Sul (documento 9); III) em consequência, ainda, as averbações, inscrições e transcrições dela originadas; IV) condenar-se os requeridos no pagamento das custas e honorários de advogados. 14) Para que respondam aos termos da presente ação e a contestem, defendendo cada um o seu direito, como for admissível, se o quiserem, sob pena de revelia, requerem a citação e notificações seguintes: a) Por carta de ordem, na comarca de Itajaí: 1) Marcos Gonçalves dos Santos e sua mulher, brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados no lugar Machado; b) por edital aos seguintes adquirentes de parte do imóvel objeto da sentença rescindenda todos de qualificação e domicílio ignorados pelos autores: 1) Sebastião Estelito de Braga; 2) Alfredo Vendramini; 3) Augusto Lúcio; 4) Oswaldo Gonzato; 5) Luiz Carlos Fleskac de Oliveira; 6) Gustavo Knour; 7) Waskington Kasno Yamane; 8) Arthur Germano Reinert; 9) Agostinho Lugarini; 10) Germano Campana; 11) Laura Castella; 12) Vitalino Monteale; 13) Nelson Pedro Moterle e Ludovico Noe Zagonel; 14) Antônio Selúcio; Paulina Puka e Dirce Pinha; 15) Maria Eliza Nogueira Mazzola; 16) Otília Popia Mulanski; 17) Angelo Maestrelli; 18) Mauro da Luz Amorim; 19) Alcino Guilherme Melchert; 20) Pedro Leite Jachinoski; 21) Philomuna Germano Roksa; 22) Longuina Kruperzaki e Amadeu Juliato; 23) Erhardt Fritzhe; 24) Na hipótese de que alguns dos adquirentes acima relacionados sejam menores, requerem, nos termos do artigo 80, § 2º, seja notificado o representante do Ministério Público para que intervenha no processo, bem como seja nomeado curador à lide para aqueles que, notificados, não compareçam aos autos; 16) Reque-

rem, por fim, seja tomado o depoimento pessoal do réu, varão sob pena de confesso e a produção de prova documental; 17) dão o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao feito. N. Termos, p. deferimento. De Curitiba para Florianópolis, 22 de setembro de 1961. (a) — Alir Ratacheski — Advogado. Rol de documentos: 1) Procurações; 2) Petição inicial da ação de usucapião — documento 1; 3) Depoimentos testemunhais — documento 2; 4) Certidão de não ter sido citado o confrontante Benjamin da Cunha Padilha — documentos 3 e 4; 5) Certidão do seu trânsito em julgado — documentos 6; 7) Cessão de direitos de posse de Benjamin da Cunha Padilha em favor de João Simões — documentos 7 e 8; 8) Certidão da transcrição número 7.508, com averbações — doc. 9; 9) Sentença de Justificação da posse em favor dos réus — doc. 10; 10) Prova de que o imóvel objeto da ação de usucapião não foi visitado — documento 11. (Colados e devidamente inutilizados selos estaduais no valor de Cr\$ 20,00 inclusive cinco Taxas de Saúde). Despacho: Fixo em trinta dias o prazo para contestação. Façam-se as citações requeridas na inicial, sendo de sessenta dias o prazo das citações editais, tudo conforme dispõe o art. 801, parágrafo 1º e 2º do Código de Processo Civil. Fls. 3-10-61. (a) — Clóvis Ayres Gama. O presente edital será afixado na portaria deste Egrégio Tribunal de Justiça e publicado por três (3) vezes no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado no cartório do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, aos cinco (5) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um. Clóvis Ayres Gama, relator. Eu, assinatura legível, escrevo, o dactilógrafo e subscrovo (3922)

FÓRO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Maurino Anacleto e Neusa Rosa, solteiros, naturais deste Estado, nascidos em Palhoça, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, operário, filho de Julieta Luiz Silvério. Ela, doméstica, filha de Irineu Rosa e Adélia da Luz Rosa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 9 de outubro de 1961.

Fernando Campos de Faria, oficial (19574)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Manoel Homnário Ribeiro e Zeli da Silva, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, operário, nascido em Ribeirão da Ilha, neste município, filho de Anastácio Honório Ribeiro e Catharina Maria Ribeiro. Ela, doméstica, nascida em Trindade, filha de Manoel Linas da Silva e Olga Borba.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 11 de outubro de 1961.

Fernando Campos de Faria, oficial.

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Waldo José Fransoni e Alcirene Gonçalves Pereira, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito, funcionários públicos estaduais. Ele, filho de Plínio Fransoni e Maria Júlia Fransoni. Ela, filha de Acilino Faustino Pereira e Henriqueta Gonçalves Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da i. Trindade, 11 de outubro de 1961.

Acclon Pacheco da Costa, Oficial. (3924)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Acácio Rodolfo Bento e Nilza Rosalina Duarte, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, militar, filho de Rodolfo Manoel Bento e Jandira das Dores Bento. Ela, doméstica, filha de Benevenuto Laudilau Duarte e Rosalina Ana Duarte.

Antônio Souza e Zilá Maria de Aquino, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, funcionário público estadual, filho de Pedro Souza e Lúcia Pessenti Souza. Ela, doméstica, filha de Guilherme Vitorino de Aquino e Maria Amaral de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da i. Trindade, 6 de outubro de 1961.

Acclon Pacheco da Costa, oficial. (3923)

JUIZADOS DO INTERIOR

PRIMEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGES

Edital de notificação

Cid Simão Rodrigues, oficial do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber, a quem interessar possa, e especialmente às pessoas adiante mencionadas que, por parte da firma Financiar Comércio Terra Limitada, desta cidade, me foi requerido a notificação de compromissários-compradores de lotes, nos lotes denominados "Guarujá" e "Vila Frei Rogério", nesta cidade, e fim de efetuar o pagamento de prestações vencidas, sob pena de rescisão contratual e cancelamento das averbações no registro competente. E, como não tenham sido encontradas as pessoas adiante mencionadas, por residirem em lugar incerto e não sabido, requereu, neste Ofício, a notificação por editais, para que compareçam neste Primeiro Ofício, à rua Coronel Córdova, n. 255, em Lages, Santa Catarina, a fim de

efetuarem o pagamento das prestações vencidas juros, multa e custas, no prazo legal. Ficam assim notificados, para esse fim, pagamento em Cartório de prestações vencidas, juros, multa e custas, sob de serem constituídas em mora, rescindidos os contratos de promessa de compra e venda de imóveis loteados, em prestações, e consequente cancelamento das respectivas averbações, na forma da lei, as seguintes pessoas: compromissários-compradores, residentes em lugar incerto e não sabido: Iolanda Rosa, Lurdes Borges Santos, Oscar Schmitz, Ayres da Silva Neto, Manoel José Macedo, Mariano José de Oliveira, Prof. Rúbio Brasileiro Fer-

reira, Luiz Franzoi, Mário Capelcti, Heinz Michelson, dr. Eloy Schneider, Osvaldo do Caetano da Silva, Ivo Sebastião Westphal, Walter Westphal, Antônio Antunes de Lima, Maria Inês Ramos da Silva, Antônio de Betio, João Maria Alves Paes, Marlene da Conceição Leite, Baldolino e Adolfo Joenck, José Canoni Godoy, Juvenino A. Figueiredo, Hélio Marcelino Gomes, Armando Pomerencing, Alberto Pozza, Constantina Maciel, Edith Rodrigues, Nabal Fernandes, Pedro Ostermann, Raulino G. Córdova, Willi Schlater, Heinz Siegrifed Boving, João Galdino Vieira, Ary Schneider, Arylon Guedes Cabral, Olavo Pereira Meyer, dr. Osvaldo Corral, Hermelino Stefano Schizzi, Walter Eckstein, Otomaro Heberle, Carlos Franzoi, Plauzídio Heinzen, Roland Seiller, Teodoro Hadlich, Fred e Gert Zimmermann, Amélia Lily M. Borges, Lindóia Aparecida Moreira, Miguel D. Zuchin, Waldemar Trapp, Joaquim Pacheco, Enequina Barros Correia, Getúlio Behr, Malaquias Gomes Barbosa, Hércio Menegoto Ferraro, Tupy Ney dos Santos, Antônio Porto Burda, Luiz Mário Broering, Tagínio Ferreira, Walter Pickler, Guido S. Koerich, Hermes Zapelini, José Maria Neto, Elmo Francisco Koerich, Gustavo Borges d'Castilhos, Abílio Rotta, Francisco Timóteo da Silva, Wilson Silveira Godoy, Luiz Flores Veliera, João Francisco Amaral, Lindolfo C. Deucher, Victor Hug, Dagoberto Possobon, Martin Hermínio Quintilhan, Nelson Bach, Antônio Carlos Lummertz, Edmundo Pedro Etramoock, Osvaldo Rathe, Joaquim Pacheco, João Nardi, Sizenando de Paula Dias, Aparício Marcelino, Hdefonso Lopes da Silva, Ervin Morateli, Vitor Franzoi, Irahay Pam Varela. E, para que chegue ao conhecimento de quem interesse tiver, foi passado o presente edital de notificação com o prazo de dez (10) dias, a contar da última publicação no "Diário da Justiça" do Estado. E, para os efeitos nele contidos, publico ainda no "Jornal de Lages", e ficando cópia nos autos. Dado e passado nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um ... (26-9-1961). Eu, Cid Simão Rodrigues, oficial do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis, o fiz datilografar e o subcrevi. Cid Simão Rodrigues, of. do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis. (2-1) (3926)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Certidão

Certifico, que às fls. 11 e 12 do Livro de Registros Diversos, n. 4, consta o registro de teor seguinte: N. de ordem: 43. Data: 28 de setembro de 1961. Circunscrição: Distrito de Dionísio Cerqueira. Denominação ou rua e número. Gleba n. 6, Fazenda São Vicente de Palma Sola. Consta: Notificação Judicial: "Notifique ao Oficial do Registro de Imóveis, pelo inteiro teor da petição e despacho a seguir transcritos: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de São Miguel do Oeste: Osvaldo Medeiros e sua esposa dña. Lady Quadros de Oliveira Medeiros, Mário Brunswick Araújo e sua esposa dña. Yolanda de Paula Brunswick e José Danqui Pacheco, desquitado, todos brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Santa Maria, do Estado do Rio Grande do Sul, por seu advogado e procurador adiante assinado, (docs. ns. 1 a 5), devidamente inscrito sob n. 994, na O.A.B., Seção do Paraná, com escritório à rua Cap. Pedro Bellow n. 539, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, vêm, mui respeitosamente, expor e a final, requere-

rer a v. excia. o seguinte: 1º — Na divisão judicial da Fazenda São Vicente de Palma Sola, situada parte nesta comarca e parte na de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, julgada por sentença do então dr. juiz de direito federal Jéte Estado, em 23 de abril de 1926, o condômino desembargador Artur da Silva Leme recebeu a gleba n. VI (seis), situada no atual município de Dionísio Cerqueira, nesta comarca, com a área total de 5.907.500m² (cinco milhões, novecentos e sete mil e quinhentos metros quadrados), ou sejam 244.11 alqueires (doc. n. 7), conforme certidão extraída dos autos da referida divisão judicial, e devidamente transcrita sob n. 9.099, às fls. 210, do livro n. 3-D, do Registro de Imóveis da comarca de Chapecó, deste Estado, em 3 de outubro de 1945. (doc. n. 8). 2º — Em 25 de outubro de 1945, por escritura pública de compra e venda, (doc. n. 9), lavrada às fls. 125 e 126v. do livro n. 18 de escrituras, do 1º Tabelionato de Notas de Chapecó, deste Estado, e devidamente transcrita sob ns. 9.272, 9.273, 9.274, 9.275 e 9.276, às fls. 226 e 227, do livro n. 3-D, do Registro de Imóveis da comarca de Chapecó, deste Estado em 26 de outubro de 1945 (docs. ns. 10 a 14), o desembargador Arthur da Silva Leme e sua exma. esposa dña. Sara Nogueira Leme, representados por seu procurador Marins Alves de Oliveira (doc. n. 15), conforme subestabelecimento de procuração outorgado às fls. 357 do livro n. 8, do 1º tabelionato de Notas de Curitiba, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 1945, pelo dr. Marins Alves de Camargo, procurador em causa própria dos vendedores, conforme instrumento de 12 de novembro de 1928, lavrada às fls. 42, do livro n. 277, de procurações, do 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Estado do Paraná, (doc. n. 16), venderam a Jorge Mascarenhas & Cia., Sociedade Pastoral Limitada, Arciso Pertile, Carlito Alziro Broecker e Ernesto Guilherme Keller Filho, a gleba n. VI (seis), acima descrita, da Fazenda São Vicente de Palma Sola, em sua totalidade. 3º — Em 5 de dezembro de 1960, por escritura pública de promessa de compra e venda, lavrada às fls. 110v. a 118v. do livro n. 24, de contratos diversos do 1º Tabelionato de Notas de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, (doc. n. 18), averbada à margem do registro n. 70, do livro n. 2, do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Chapecó, (doc. n. 17), e registrado sob n. 25, às fls. 7 e 8 do livro n. 4, do cartório de Registro de Imóveis desta comarca, em 27 de dezembro de 1960 (doc. n. 19), a firma Indústria Madeireira Arbra Limitada, e Jorge Mascarenhas & Cia., Sociedade Pastoral Limitada, Arciso Pertile e sua esposa, Carlito Alziro Broecker e sua esposa, Ernesto Guilherme Keller Filho e sua esposa, e Helga Sudbrack, com anuência expressa do Banco do Brasil S. A. (cláusula 16ª do doc. n. 20), prometeram vender aos suplicantes, dentre outros bens, a gleba n. VI (seis), da Fazenda São Vicente de Palma Sola, já descrita, ficando os suplicantes autorizados por força do disposto na cláusula 16ª (décima), a defender judicial e extrajudicialmente todos os bens comprometidos. 4º — O art. 179, da Lei dos Registros Públicos dispõe que "todos os atos enumerados no art. 178" (dentre os quais estão compreendidas as transcrições ns. 9.099, 9.272, 9.273, 9.274, 9.275 e 9.276) são obrigatórios e serão efetuados no cartório da situação do imóvel". Essa regra foi cumprida pelos promitentes e seus antecessores. A certidão de pagamento ao desembargador Arthur da Silva Leme e a escritura em favor de Ernesto Guilherme Keller Filho e outros, já referida anteriormente, foi devidamente transcrita no Registro de Imóveis de Chapecó, que à época compreendia o território hoje desta comarca, e o parágrafo, único, daquele dispositivo legal determina que "o desmembramento territorial posterior não exige, porém, repetição do registro, já feito, no novo cartório". Não há dúvi-

das, pois, que as transcrições ns. 9.272, 9.273, 9.274, 9.275 e 9.276, lavradas às fls. 226 a 227, do livro n. 3-D, do cartório do Registro de Imóveis da comarca de Chapecó deste Estado, em nome de Jorge Mascarenhas & Cia., Sociedade Pastoral Limitada, Ernesto Guilherme Keller Filho, Arciso Pertile e Carlito Alziro Broecker, são válidas e como se feitas nesta comarca de São Miguel do Oeste. 5º — Apesar disso, em data de 21 de agosto do corrente ano, sob ns. 3.024 e 3.025, às fls. 56 e 57 do livro n. 3-B do cartório do Registro de Imóveis desta comarca, (docs. ns. 21 e 22), foram transcritas formais de partilhas em nome de Ida Augusta Guilhermina Guimarães, Valderina Augusta Guimarães, Thierla Friedrich, Sabino Guimarães e Francisco Guimarães, sendo transmissor o espólio de Honorina Maria Mendes cujo inventário foi julgado por sentença de 1º de agosto de 1961, pelo Juízo de Direito da comarca de Xanxerê, deste Estado, de formais esses referentes a pagamentos de terras nas glebas ns. VI (seis) e VII (sete) da Fazenda São Vicente de Palma Sola, município de Dionísio Cerqueira, desta comarca, os quais dão como transcrição anterior a de n. 313, do cartório de Registro de Imóveis de Chapecó. 6º — Trata-se de um flagrante e abusivo "grilo", destituído de qualquer fundamento legal, pois Honória ou Honorina Maria Mendes, nunca foi proprietária de terras da gleba n. VI (seis) da Fazenda São Vicente de Palma Sola, gleba essa partilhada em sua totalidade ao des. Arthur da Silva Leme, na divisão judicial do dito imóvel. 7º — Já estando transcrita no cartório de Registro de Imóveis da comarca de Chapecó, deste Estado, desde 26 de outubro de 1945, sob ns. 9.272 a 9.276, a escritura pública de compra e venda pela qual Ernesto Guilherme Keller Filho e outros, adquiriram ao desembargador Arthur da Silva Leme a gleba n. VI (seis) da Fazenda São Vicente de Palma Sola, e por força da lei, valendo essas transcrições, mesmo com o posterior desmembramento territorial da comarca indubitavelmente, há duplicidade de transcrições, primeiramente sendo nulas as transcrições ns. 3.034 e 3.025, às fls. 56 e 57 do livro n. 3-B, do cartório de Registro de Imóveis desta comarca, e quaisquer o tras que se lhes seguirem, já porque prevalecem as transcrições primeiramente efetuadas, já porque Honória Maria Mendes nunca teve terras na gleba n. VI (seis) da Fazenda São Vicente de Palma Sola. 8º — Diante do exposto, os suplicantes, à vista da prova completa e incontestante do dito, reito que lhes assistem, desejam formular na forma do art. 724, do Código do Processo Civil, a presente notificação judicial, ao senhor oficial do cartório de Registro de Imóveis desta comarca, para que inscreva no livro n. 4, esta notificação, e averbe nas transcrições ns. 3.024 e 3.025 a inscrição desta notificação, tudo na forma do que dispõe o art. 281, do decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, para os efeitos ali previstos, expedindo-se para tal fim o competente mandado. Requer outrossim na forma do art. 723, do C.P.C., que uma vez cumpridas as diligências de estilo, sejam os autos entregues aos suplicantes, independentemente de traslado. Termos em que, pedem deferimento. São Miguel do Oeste, 28 de setembro de 1961. (Ass.) Justo José Galves Filho. Despacho: R. Co. mo requer. S. M. Oeste, 28-9-61. (Ass.) Elío Q. Schreiner, juiz de Paz, em exercício. O que se cumpria na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Miguel do Oeste, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Eva G. Bello, escrivã do Cível, o datilografei e subcrevi. (Assinado) Elío Quadros Schreiner, juiz de Paz, em exercício. O referido é verdade e dou fe. São Miguel do Oeste, 28 de setembro de 1961. Jurema H. Hrolz, escrevente juramentada.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 9.262 DA COMARCA DE BLUMENAU

Relator: Des. Ferreira Bastos.

- Dá-se provimento para reformar-se a sentença absolutória recorrida.
- In casu, não ficou caracterizada a legítima defesa que a decisão de primeira instância reconheceu.
- Concessão do sursis.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 9.262, da comarca de Blumenau, apelante e Assistente do Ministério Público e apelados Wilhelm Riehm e Martin Grassl:

O Promotor Público da comarca de Blumenau, à vista do inquérito policial que lhe foi encaminhado, ofereceu denúncia contra Wilhelm Riehm e Martin Grassl, dando-os como incurso no art. 129 do Código Penal, porque naquela cidade e à rua São Paulo, em abril de 1958, após abordarem Günter Fonrobert, agrediram-no, causando-lhe as lesões de natureza leve descritas no auto de corpo de delito de fls. 3.

Acusados e ofendido eram sócios componentes da "Fábrica de Artefatos de Borracha Blumenau Ltda", tendo sido posteriormente Günter Fonrobert destituído do cargo de gerente.

Alegam os apelados levava a vítima em seu poder uma pasta com documentos pertencentes à citada firma, inclusive títulos à cobrança.

E porque procurassem interceptar os passos de Günter Fonrobert, receiosos de que ele descontasse os títulos, teriam praticado o fato em legítima defesa "a tomada dos títulos por parte de Fonrobert (agressão atual) e o desconto dos títulos em Banco ou sua cobrança direta dos fregueses da Fábrica (ato iminente)" (fls 44 v.).

No entanto a prova não vem em auxílio dos apelados.

As duas testemunhas de vista, Walmor Barbieri e Antônio Moura, contam com detalhes "que um automóvel se aproximou de um senhor que atravessava a rua, com uma pasta; que o dito carro freiou bem em cima daquela pessoa que atravessava a rua, observando que saíram do carro duas pessoas; que os dois homens que saíram do carro abordaram aquele terceiro homem e começaram a brigar com o mesmo; que o dito homem que foi agredido começou a gritar por socorro; que se recorda que a vítima foi empurrada e caiu sobre o meio fio, ocasião em que se machucou, sendo levado para o hospital; que a agressão foi feita somente com as mãos;... que aquela briga tinha relação com a indústria de borracha, sendo que os dois homens que saltaram do automóvel estariam interessados em documentos constantes da pasta conduzida pelo homem que fora abordado; que quando a vítima saltou para se livrar do carro foi parar sobre um monte de lixo" (fls. 19 e 20).

E, pois, de todo inadmissível o reconhecimento da legítima defesa, não convencendo, *data venia*, os fundamentos encontrados pelo Dr. Juiz a quo para exculpar os denunciados.

Cometeram eles o crime previsto no art. 129, caput, do Código Penal, devendo-se aplicar, a cada um, a pena mínima cominada naquele dispositivo, eis que em desfavor das suas vidas pregressas nada se aduziu, inexistindo, por outro lado, outras circunstâncias judiciais ou legais.

A vista do exposto:

ACORDAM, em Câmara Criminal, por conformidade de votos e consoante opinou o Dr. 1º Sub-Procurador Geral do Estado, conhecer do recurso, e provê-lo, para o fim de, reformada a decisão de primeira instância, condenar, como condenam, Wilhelm Riehm e Martin Grassl, como incurso no art. 129 do Código Penal, cada um a três meses de detenção, e ainda na taxa penitenciária de Cr\$ 50,00 e custas em proporção.

Atendendo a que os apelados são portadores de bons antecedentes judiciais, nada autorizando a presumir-se tornarem eles a delinquir,

suspendem, pelo prazo de dois anos, a execução da pena de detenção.

Para tal, impõem como condições que devem ser observadas no decurso daquele prazo, a) manterem exemplar conduta seja na vida social, ainda na profissional e familiar; b) não trazerem consigo armas ofensivas; c) pagarem, no prazo de três meses, as custas do processo e a taxa penitenciária, e, finalmente, d) não se ausentarem de suas residências sem comunicarem ao Dr. Juiz a quo, autoridade que deverá designar e presidir a audiência a que se refere, no seu art. 703, do Código de Processo Penal. Custas ex-lege.

Florianópolis, 17 de maio de 1960.

Ferreira Bastos, Presidente e Relator. Hercílio Medeiros. Maurillo Coimbra.

Fui presente: Milton da Costa.

—x—

HABEAS-CORPUS, N. 3.359, DA COMARCA DE CHAPECÓ

Relator: Des. Hercílio Medeiros.

Peculato. (Art. 312 do Código Penal). Réu condenado. Nulidades improcedentes.

Crime de responsabilidade de funcionário público.

a) Denúncia desacompanhada de documentos ou justificação que façam presumir a existência do delito ou com declaração fundamentada da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas. É falta irrelevante se o agente já se acha condenado.

b) Precatórias expedidas sem que as partes hajam sido intimadas da expedição. Se as testemunhas nada adiantam sobre os fatos, cuja prova é essencialmente documental, inexistindo, por conseguinte, qualquer prejuízo, a nulidade não será declarada.

c) Edital de citação. Sua publicação. Essa forma de citação não é indispensável, desde que se torna impossível compelir a imprensa a publicar o edital a crédito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus n. 3.359, da comarca de Chapecó, em que é impetrante o dr. Osmar Dutra e é paciente Waldemar Beduschi:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos e consoante o parecer verbal do exmo. sr. dr. procurador geral do Estado, denegar a ordem de habeas-corpus impetrada e, assim decidindo, ordenar ao dr. juiz de direito que proceda à intimação regular da sentença condenatória ao paciente.

E dêsse modo decidem pelos fundamentos seguintes:

O paciente, como incurso no crime previsto no art. 312, do Código Penal, peculato, e no estatuído no art. 293, § 3º, daquele Código, usou de papéis públicos falsificados, que o juiz entendeu estar absorvido pelo primeiro, foi condenado a quatro anos de reclusão, quantidade essa que, por força da continuação, a que se refere o art. 51, § 2º, do aludido Código, foi aumentada de metade, o que a elevou a seis anos de reclusão, ao pagamento da multa Cr\$ 15.000,00, na perda da função pública, à incapacidade, por dez anos, para a investidura em qualquer outro cargo público, e nas custas por sentença de 12 de maio de 1958.

O impetrante sustenta que há no processo inúmeras irregularidades, que, constituindo, a seu ver, nulidades, são susceptíveis de justificar a anulação do processo a que responde o paciente.

Alega, em primeiro lugar, a inépcia da denúncia por isso que: a) em se tratando de processo de crime de responsabilidade de funcionário público, não foi aquela peça instruída com documentos ou justificação que façam presumir a existência do delito ou com declaração fundamentada da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, conforme o exige o art. 513 do Código de Pro-

cesso Penal; b) não abrangeu todos os participantes do crime, mas apenas o paciente e alguns outros, o que vem ferir o princípio da indivisibilidade da ação penal.

Acontece, porém, que, nessa altura, quando o paciente já se encontra condenado, a circunstância de não se achar a denúncia devidamente documentada constitui alegação manifestamente intempestiva e, se não abrange todos os participantes que o impetrante acha que deviam ser nela incluídos, isso não constitui de maneira nenhuma, motivo para se anular o processo instaurado contra o paciente.

Em seguida, pretende o impetrante que não existe auto de corpo de delito, indispensável no crime de uso de papel falsificado. Ocorre, porém, que esse crime, conforme o entendeu a sentença condenatória, foi absorvido pelo de peculato. Assim, admitindo — e que não exista no processo o auto de corpo de delito de um dos crimes, nada se alegou nesse sentido contra aquele pelo qual foi o paciente condenado, ou seja, pelo de peculato.

Passa o impetrante depois a sustentar que houve cerceamento de defesa, pois: a) foram expedidas várias precatórias de inquirição, sem que da expedição tivesse sido o paciente intimado, b) fez-se junta aos autos de outra, precatórias também de inquirição, das quais não consta a expedição; c) uma testemunha de acusação e três de defesa deixaram de ser inquiridas, sem que conste dos autos qualquer desistência das partes e d) não se fez a nomeação de defensor ao acusado ausente.

Relativamente às precatórias, o que se tem a dizer é que as testemunhas ouvidas, tanto nas precatórias expedidas sem intimação, como nas devolvidas sem que conste dos autos a expedição, nada, mas absolutamente nada adiantaram sobre a participação do paciente nos fatos. Além disso, trata-se de crimes em que a prova testemunhal é subsidiária. De qualquer maneira, a inexistência de prejuízo é patente.

Quanto ao fato de não constar dos autos a desistência de inquirição de quatro testemunhas, trata-se também de alegação intempestiva, visto como teve o paciente defensor constituído que nada reclamou na ocasião oportuna.

Finalmente, no que se refere à falta de nomeação de defensor ao paciente, há a dizer apenas que oferecida a denúncia a 24 de maio de 1956 (fls. 2), já a 25 do mesmo mês, ele, em Blumenau, onde se encontrava foragido, constituiu defensores para defendê-lo no processo, especificando os crimes por que fora denunciado e mencionado a comarca por onde corria o processo (fls. 263).

Alega, a seguir, o impetrante, a nulidade da citação, decorrente de inobservância de formalidade substancial no edital respectivo e da falta da publicação do mesmo na imprensa local.

Nenhuma dessas faltas importa em nulidade.

Embora esteja o edital de citação com o prazo de quinze dias, para o interrogatório do paciente, a 5 de novembro, datado de 22 de outubro, o certo é que a data do mesmo constante deve ser resultado de um equívoco manifesto, visto como a certidão de afixação está datada de 19 de outubro, (fls. 223), dia esse que coincide com a do despacho que ordenou a citação por edital (fls. 221, verso), e, assim, o prazo de quinze dias decorreu integralmente.

A falta de publicação do edital também não procede, visto como a publicação não é gratuita e não só este Tribunal, como os demais do País, vêm invariavelmente decidindo que essa forma de citação não é indispensável, desde que não se pode compeli a imprensa a publicar o edital a crédito.

Entende, por fim, o impetrante, que a sentença não está devidamente fundamentada, o que, evidentemente, escapa ao âmbito do juízo do habeas-corpus, no qual não cabe a apreciação da prova. No entretanto, não será demais salientar que a sentença, em que pese a opinião em contrário do impetrante, estuda exaustivamente a participação de cada um dos denunciados, inclusive o paciente, nos fatos por que respondem, não se revestindo de qualquer procedência

essa alegação.

Improcedentes, como são, todos os fundamentos do pedido, impõe-se a denegação da ordem.

Ocorre, porém, que, verificada a condenação e expedido o mandado de prisão, certificou o Oficial de Justiça, no mesmo, não haver encontrado o paciente, que, aliás, fora citado por edital, conforme se viu. Ora, devia, a intimação ser feita, na conformidade do que estatui o art. 392, inciso III, na pessoa do defensor constituído pelo réu, então, o dr. Roberto Machado, (fls. 314). A certidão tem a data de 14 de maio de 1958, e o advogado foi intimado a 12 daquele mês, quando a lei manda que o seja após haver sido o réu procurado pelo Oficial de Justiça. O paciente não foi, pois, ainda regularmente intimado da sentença, cumprindo agora se-lo na pessoa do novo defensor constituído à fls. 555, e que é o impetrante do presente habeas-corpus, ocasião em que poderá interpor o recurso de apelação, através da qual desenvolvera com mais amplitude a defesa que tiver. Custas pelo impetrante.

Desapensem-se e devolvam-se os autos requisitados.

Florianópolis, 9 de agosto de 1961.

Alves Pedrosa, Presidente. Hercílio Medeiros, Relator. Arno Hoeschl, Ivo Guilhon, Belisário Costa.

José do Patrocínio Gallotti, vencido: concedia a ordem, sem prejuízo do processo. E votei assim, por entender que a citação é nula, porque o respectivo edital não foi publicado durante o prazo legal.

Vitor Lima, Ary Pereira Oliveira.

Ciente: Rubem M. da Costa.

Foram, votos vencedores os dos exmos. srs. des. Osmundo Nóbrega e Maurílio Coimbra.

Hercílio Medeiros.

—o—

MANDADO DE SEGURANÇA N. 241, DA COMARCA DE BOM RETIRO.

Relator: Des. Belisário Ramos da Costa.

Concedida a segurança para cassar o despacho de reintegração liminar de posse, de vez que, não se provou desde logo, e de maneira evidente e inquestionável, a ocorrência do esbuiho.

Cabimento da medida, por se tratar de decisão judicial irrecurável e que não pode ser modificada por via de correção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de MANDADO DE SEGURANÇA n. 241, da comarca de BOM RETIRO, em que são requerentes o DR. EDMUNDO RIBEIRO RODRIGUES e OUTROS, e requerido o DR. JUIZ DE DIREITO:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conhecer do pedido e, no mérito, também por maioria, CONCEDER A SEGURANÇA impetrada, a fim de cassar o despacho de reintegração liminar de posse proferido pelo Dr. Juiz de Direito, em favor da "Cia. Florestal de Santa Catarina, Indústria e Comércio de Madeiras S/A", na ação em que contende com os impetrantes. Sem custas.

Assim decidem pelos seguintes fundamentos:

I — A preliminar arguida pela autoridade coatora — de não se conhecer do pedido, por não caer mandado de segurança contra despacho que concedeu ou nega manutenção ou reintegração liminar de posse — é improcedente.

Trata-se, no caso, de decisão judicial irrecurável, em face do Código de Processo Civil, e que não pode também ser modificada por via de correção.

O pedido está, pois, amparado no artigo 5º, inciso II, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o mandado de segurança.

Inúmeras têm sido as decisões, pacífica é a jurisprudência dos Tribunais, em admitir, em tais circunstâncias, a medida ora pleiteada. Vejam-se, entre outras, as decisões publicadas in "JURISPRUDÊNCIA", d'este Tribunal, ano de 1958, págs. 163 e 388; ano de 1960, pág. 71.

Na última das referidas decisões — **MANDADO DE SEGURANÇA** n. 183, da comarca de Concórdia, diz-se claramente: "A reintegração liminar de posse, por ser medida excepcional e violenta, não pode ser decretada sem prova cabal do esbulho. É preciso que este seja **evidente e inquestionável, uma vez se suprime toda e qualquer defesa.** Tal prova não foi produzida ainda, de modo satisfatório, pela autora. Face ao exposto, impunha-se a concessão da segurança. O dr. Juiz "a quo" deve aguardar a instrução do feito para, com mais e melhor conhecimento das questões ventiladas pelas partes, decidir, afinal, se realmente houve esbulho e quem são os esbulhadores".

II — **Quanto ao mérito:** A decisão citada vêm não só provar o cabimento da segurança, na espécie, como ressaltar os requisitos necessários à concessão da "excepcional e violenta" medida da reintegração liminar de posse.

E tais requisitos não foram observados, no caso, pelo dr. Juiz "a quo". Daí porque, já no início do feito se concedeu a segurança, pelo despacho de fls. 38, que é, ora confirmado. Suspendeu-se então o corte dos pinheiros — objetos da demanda — e que o dr. Juiz de Direito havia permitido à autora, Cia. Florestal, "initio-litis".

O despacho de fls. 38, que as informações posteriores da autoridade coatora não conseguiram elidir, assim manifestou-se: **CON-TROVERTIDA** é, na realidade, não só o **domínio**, como a **posse** do objeto da demanda. O próprio Dr. Juiz "a quo" assim se pronunciou ao conceder o **sequestro** requerido pelos ora impetrantes, logo no início das hostilidades, e ao manifestar-se inicialmente sobre o pedido de reintegração liminar (docs. de fls. 10v./14 e 16/17v.). Até aí andou acertadamente S. Excia., prevenindo, mesmo, conflito iminente entre as partes e acautelando prejuízos futuros, de difícil reparação, se abatidas árvores ainda não destinadas ao corte pelos proprietários. Do despacho final, porém, em que concedeu a reintegração liminar, com o direito à "Cia. Florestal", de serrar os pinheiros, não se pode dizer o mesmo ainda que se reconheça, com inteira justiça, a lisura do procedimento de S. Excia., convencido que estava do acerto da medida, após exaustiva interpretação do artigo 505 do Código Civil e baseado nas impressões que colheu em duas vitórias feitas no local (Despacho de fls. 30). Tudo isso, porém, sem audiência da parte contrária — indispensável no caso — mas só possível, com a amplitude assegurada por lei, após a contestação do feito".

Para a reintegração liminar, a lei exige que o autor prove desde logo o esbulho, que deve apresentar-se "evidente e inquestionável", na expressão do aresto citado. (Art. 371 Cód. Proc. Civil).

No caso, a convicção do Dr. Juiz "a quo", de que a autora fôra esbulhada em sua posse sobre os pinheiros, só surgiu após laboriosa prova, cumprida digressão doutrinária e exaustiva interpretação da lei.

E em tais circunstâncias, deveria — na lição, ainda, do acórdão mencionado — "ter aguardado a instrução do feito para, com mais e melhor conhecimento das questões ventiladas pelas partes, decidir, afinal, se realmente houve esbulho e quem são os esbulhadores.

Daí a concessão da segurança impetrada, para manter a suspensão liminar do ato e cassar o despacho reintegratório, sem prejuízo do prosseguimento regular da ação, que não estava, aliás, a depender da presente decisão.

Foram votos vencidos na preliminar do não conhecimento do pedido, os exmos. srs. desembargadores ARNO PEDRO HOESCHL e IVO GUILHON PEREIRA DE MELLO, tendo sido o primeiro vencido também no tocante ao mérito. Tomou parte no julgamento e foi voto vencedor, o exmo. sr. desembargador EUGÊNIO TROMPOWS-

KY TAULOIS FILHO. Estêve presente o exmo. sr. dr. DELFIM MARIO DE PADUA PEIXOTO, 2º Sub-Procurador Geral do Estado. Florianópolis, 26 de abril de 1961.

Alves Pedrosa, Presidente. Belisário Ramos da Costa, Relator. Adão Bernardes. Vitor Lima. Ferreira Bastos. Hercilio Medeiros. Osmundo Nóbrega.

Arno Hoeschl, vencido: Não conhecia do presente mandado de segurança e no mérito o indeferia, em vista de decisões dos Egrégios Pretório Excelso e Tribunal Federal de Recursos.

Do primeiro, é a decisão tomada no recurso de mandado de segurança n. 2.180, do Ceará, sendo relator o senhor Ministro Mário Guimarães que, a certa altura do seu voto assim se manifesta: "Se basta para impedir a concessão da segurança que possa ser modificado o despacho, em correição, com mais forte motivo não será caso de segurança se for passível de reforma no curso do processo. O princípio que domina o artigo é esse: se, por qualquer meio for possível a emenda da ilegalidade, não cabe a segurança. Esse é remédio a que só se recorre quando inaplicável qualquer outro. Ora, a reintegração liminar é medida provisória consentável pela decisão final. (Diário da Justiça — Apenso ao n. 178 — 5 de agosto de 1957).

O Colendo Tribunal Federal de Recursos, no Mandado de Segurança, n. 15.520 — Rel. o Senhor Ministro J. J. Queirós, assim decidiu: "Não se conhece de mandado de segurança impetrado contra decisão judicial concessiva de reintegração liminar de posse.

O eminente Ministro Aguiar Dias, componente da turma julgadora, desse mandado, assim se manifesta: "São atos de pendente arbitrio, de policia judiciaria, e é por isso que fogem ao controle da superior instancia. Não há recursos contra esses atos, não por omissão do legislador processual; não há recursos propositadamente, porque, desde o tempo das Ordenações, sempre se entendeu que tais atos ficavam na discricão do juiz, porque se trata de critério e não de norma, estão a salvo do controle da superior instancia". (Rev. Forense, vol. 190-153).

Dai, porque, sendo o caso sub-judice, idêntico, aos julgamentos acima apontados, não conhecia do presente mandado e no mérito o indeferia.

Maurilio Coimbra.

Ciente: Rubem M. da Costa.

Tomou parte no julgamento o exmo. sr. des. Ivo Guilhon que foi vencido na preliminar.

Alves Pedrosa.

—X—

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 181 DE XANXERÊ.

Relator: Des. Hercilio João da Silva Medeiros.

— Jeep de quatro portas. Seu emplacamento como veículo de aluguel para o transporte de passageiros. Datando o Código Nacional de Trânsito de 1941, época em que ainda não existia jeep, não podia estar esse veículo incluído na enumeração contida no art. 43, parágrafo único, letra a, daquele Código, enumeração essa que é exemplificativa e não taxativa.

— Nega-se provimento ao recurso a fim de se confirmar a decisão que concedeu a segurança para serem os jeeps de propriedade dos impetrantes emplacados como veículos de aluguel.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de mandado de segurança n. 181, da comarca de Xanxerê, em que é recorrente, de ofício, o dr. juiz de direito e é recorrido o Delegado de Polícia:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e consoante o parecer da procuradoria geral do Estado, negar provimento ao recurso.

E assim decidem pelos fundamentos seguintes:

O motivo único pelo qual o recorrido substituiu as placas de veículo de aluguel dos jeeps de quatro portas, de propriedade dos impetrantes Albino Tonello e Vitorio Fabiani, por placas de veículo particular, foi a dúvida, que o assaltara, sobre se o jeep se encontra entre os veículos de passageiros, a que se refere o art. 43, parágrafo único, letra a, do Código Nacional de Trânsito, quando considera tais "os destinados ao transporte de pessoas e construídos nos tipos conhecidos sob as denominações de limousines, phaetons, sedans, double-phetons, baratas, etc., bem assim os bondes, ônibus e similares".

Ora, a dúvida não se justificava, de forma alguma, visto como, datando o Código Nacional de Trânsito de 1941, época em que ainda não existia jeep, não podia estar esse veículo incluído naquela enumeração, que, aliás, é exemplificativa, e não taxativa.

Precisamente, com o emprego do "etc", em seguida à enumeração estava o legislador prevendo a possibilidade de existirem ou virem a existir outros veículos de passageiros, entre os quais não pode deixar de estar incluído, evidentemente, um jeep de quatro portas.

Se os motivos alegados pela autoridade coatora se relacionassem a questões outras como as relativas à segurança dos veículos, ou à inconveniência do seu emprego no transporte de passageiros, mediante pagamento de aluguel, todas dependendo de prova, e não residissem apenas na simples interpretação do texto legal, então, sim, a espécie escaparia ao âmbito do mandado de segurança.

Mas, conforme se viu, a lei, longe de ser omissa, acolhe a pretensão dos impetrantes, entendimento que é também o do Conselho Nacional do Trânsito, quando, consultado, decidiu caber a autoridade do trânsito local no caso a Delegacia de Polícia, resolver sobre a conveniência, ou não, do emplaceamento dos jeeps.

Acontece que a Delegacia de Polícia não viu no caso inconveniência alguma, tanto que forneceu os certificados de veículo de aluguel para o corrente ano e, só posteriormente, em virtude da dúvida a que se aludiu, foi que os substituiu. E os certificados, conforme se verifica das cópias fotostáticas, foram fornecidos definitiva e não provisoriamente, como pretende aquela autoridade.

Assim, concedendo a segurança a fim de serem os jeeps de propriedade dos impetrantes emplaceados como veículos de aluguel para o transporte de passageiros, decidiu o dr. juiz de direito de conformidade com as prescrições legais, razão pela qual se impõe o não provimento do recurso. Custas na forma da lei.

Florianópolis, 26 de julho de 1961.

Alves Pedrosa, Presidente. Hercílio Medeiros, Relator. Osmundo Nóbrega. Arno Hoeschl. Maurillo Coimbra. José do Patrocínio Gallotti. Vitor Lima. Euclides de Cerqueira Cintra.

Ciente: Milton da Costa.

Foi voto vencedor o do exmo. sr. des. Adão Bernardes.
Hercílio Medeiros.

—0—

AGRAVO DE PETIÇÃO N. 357 DA COMARCA DE LAJES.

Relator: Des. Adão Bernardes.

ACIDENTE DO TRABALHO. IMPRUDÊNCIA PRATICADA POR COMPANHEIRO DE SERVIÇO. ACIDENTARIEDADE DO EVENTO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 1º e 5º, LETRA C), COMBINADOS, DA LEI 7036.

Considera-se acidente do trabalho, para efeito indenizatório, o resultante de qualquer ato de imprudência praticado por companheiro de serviço, durante o trabalho e no local do mesmo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição, n. 357, da comarca de LAJES, em que é agravante — o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS e agrava-

do — SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS:

ACORDAM, em 2ª Câmara Civil, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para o fim de fixar em Cr\$ 12.725,60, a indenização correspondente à incapacidade total e temporária, reduzir para Cr\$ 2.000,00 os honorários de cada um dos peritos e, finalmente, determinar que as custas sejam pagas em proporção.

I — Trata-se, no caso, indistintamente, de um acidente do trabalho. O agravado trabalhava para a firma a que alude a inicial, desenvolvendo sua atividade em uma serraria, onde lhe era afeto toda sorte de serviço. Certo dia foi destacado pelo gerente, para auxiliar outros servidores da firma na realização da mudança dos móveis de uma das casas de operário, ocasião em que, foi mordido por um cão, na perna, advindo-lhe o mal atestado a fls. 5 e confirmado pelo minucioso laudo de fls. 14-15. Vê-se, assim, que o fato ocorreu no local do serviço e, embora o agravado não estivesse, no momento, executando trabalho próprio de operário de serraria, todavia, esse trabalho fora determinado pelo gerente da firma. Por outro lado, o cão pertencia a um dos companheiros de trabalho do agravado e havia, por imprudência do dono, permanecido solto, de modo que, reunidos estão, no caso, todos aqueles requisitos previstos nos arts. 1º, c/c o art. 5º, letra c), ambos esses dispositivos, da Lei de Acidentes (Decreto-Lei n. 7.036).

II — O certificado de fls. 21 prova que o agravante cobria os riscos por acidente do trabalho, da firma empregadora.

III — O dr. Juiz responsabilizou esta última, pelo acréscimo-multa decorrente de retardamento na liquidação do acidente, levando, também, à sua conta, a verba relativa aos honorários advocatícios, parte em que, sem manifestação de recurso, passou a sentença a constituir cousa julgada.

IV — No respeitante à indenização por incapacidade total temporária, houve ligeiro equívoco da parte do mesmo dr. Juiz, pois, conforme está na própria inicial, o afastamento do acidentado se verificou em 10 de agosto de 58 e a incapacidade permanente foi manifestada em 13 de janeiro de 59, de modo que, o período correspondente à incapacidade temporária, decorre da primeira dessas datas até 31 de dezembro de 58 à razão de Cr\$ 76,80 a diária e de 1º de janeiro de 59, data em que entrou a vigorar o decreto n. 45.106-A (salário mínimo) até 13 do mesmo mês e ano, à razão de Cr\$ 140,00, perfazendo um total de Cr\$ 12.725,40. Quanto à indenização por incapacidade permanente, o cálculo da sentença está rigorosamente certo, nada havendo a modificar.

V — Modificação, entretanto, merece o arbitramento dos honorários periciais. Tratando-se de acidente do trabalho, deve o Juiz, na fixação dos honorários por qualquer exame destinado à constatação da incapacidade, computar o interesse social contido nos feitos dessa natureza. Assim, a Câmara reduz para Cr\$ 4.000,00 os honorários dos peritos, repartidamente.

VI — A proporcionalidade na imposição do pagamento das custas, e decorrência da redução com que o pedido foi acolhido.

VII — A taxa de 1,5% constante da conta de fls. 38, v. e cobrada pelo Escrivão a título de prêmio, é prevista em lei, nos casos em que a liquidação do acidente resulta de acordo, não em casos como o dos autos, em que a liquidação resulta de procedimento judicial. Fica, assim, ressalvado a parte interessada, o direito de reclamar, junto ao Juízo de Direito local, a devolução da importância indevidamente cobrada.

Florianópolis, 5 de junho de 1961.

José do Patrocínio Gallotti, Presidente, com voto. Adão Bernardes, Relator. Vitor Lima.

Fuí presente: Pádua Peixoto.